



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO/FACULDADE DE DIREITO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA  
E CIDADANIA**

**VERA LÚCIA REBOUÇAS DOS SANTOS**

**A CENTRAL DE FLAGRANTES DE SALVADOR (BA) COMO ESPAÇO  
DE ATENDIMENTO IMEDIATO: POSSIBILIDADES E LIMITES DO  
TRABALHO DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE 2016-2017**

**Salvador  
2019**

**VERA LÚCIA REBOUÇAS DOS SANTOS**

**A CENTRAL DE FLAGRANTES DE SALVADOR (BA) COMO ESPAÇO  
DE ATENDIMENTO IMEDIATO: POSSIBILIDADES E LIMITES DO  
TRABALHO DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE 2016-2017**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestra em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

Orientadora: Profa. Dra. Cláudia Moraes Trindade.

**Salvador**

**2019**

Dados internacionais de catalogação na publicação

S237 Santos, Vera Lúcia Rebouças dos  
A central de flagrantes de Salvador (BA) como espaço de atendimento imediato: possibilidades e limites do trabalho desenvolvido no período de 2016-2017 / por Vera Lúcia Rebouças dos Santos. – 2019.  
91 f.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cláudia Moraes Trindade.  
Dissertação (Mestrado Profissional) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito; Universidade Federal da Bahia – Escola de Administração, Salvador, 2019.

1. Prisão em flagrante. 2. Bahia - Polícia Civil. 3. Segurança pública I. Trindade, Cláudia Moraes. II. Universidade Federal da Bahia – Faculdade de Direito. III. Universidade Federal da Bahia – Escola de Administração. IV. Título.

CDD – 342.0418

**VERA LÚCIA REBOUÇAS DOS SANTOS**

**A CENTRAL DE FLAGRANTES DE SALVADOR (BA) COMO ESPAÇO  
DE ATENDIMENTO IMEDIATO: POSSIBILIDADES E LIMITES DO  
TRABALHO DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE 2016-2017**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestra em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia,

Aprovada em: 04 de julho de 2019

Profa. Cláudia Moraes Trindade – Orientadora  
Doutora em História Social  
Universidade Federal da Bahia

Profa. Ivone Freire Costa  
Doutora em Sociologia Econômica e das Organizações  
Universidade Técnica de Lisboa (UTL)

Prof. Franklin da Silva Peixinho  
Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais  
Universidad Del Museo Social Argentino (UMSA)

Aos meus saudosos pais, que sempre me incentivaram a lutar pelos meus ideais.

Aos meus filhos, que contribuíram grandemente para a realização deste projeto, vocês são inspirações em minha vida!

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, agradeço imensamente à minha família de origem, pelo amor e proteção durante mais esta etapa da minha vida.

À Suely, que abraçou este sonho comigo.

Aos meus amigos, que são fonte de grande alegria.

Aos colegas de trabalho da Central de Flagrantes, meu muito obrigada pelo apoio na realização desta empreitada!

À Professora Zenaide, que me ensinou as primeiras letras.

Aos meus professores do Mestrado, por compartilharem e transformarem vidas com tanto aprendizado.

À Professora Nanci Helena Rebouças Franco, por ter me incentivado a buscar o Mestrado como meta de vida.

À Maria da Conceição Oliveira da Silva, por sempre se preocupar com a minha saúde.

À Professora Dra. Cláudia Moraes Trindade, minha orientadora, agradeço pela presença firme, por todo suporte teórico-metodológico e por ter me amparado num momento tão delicado da minha vida.

A Profa Ivone Freire Costa pela presença constante e pela sempre disponibilidade em colaborar no meu percurso acadêmico.

Ao Professor Franklin da Silva Peixinho pela participação na Banca Examinadora

A missão de Polícia seria promover a paz do Estado, supondo que um governante, além de vigilante, saiba reconhecer as fronteiras do possível e fazer dele os limites do seu desejável. (FOUCAULT, 1986)

SANTOS, Vera Lúcia Rebouças dos. A Central de Flagrantes de Salvador (BA) como espaço de atendimento imediato: possibilidades e limites do trabalho desenvolvido no período de 2016-2017. 91 f. 2019. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

## RESUMO

A Dissertação de Mestrado trata sobre o trabalho da Polícia, mais especificamente da Central de Flagrantes da Polícia Civil, enquanto uma unidade policial que recebe pessoas - vítimas e autores, possibilitando a quem tem necessidade do primeiro atendimento, segurança, rapidez, uma vez que confere a este, de imediato, a certeza da elaboração do Boletim de Ocorrência (BO) e, posteriormente, a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante (APF), do Inquérito Policial Regular (IPR) ou do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). Nesse sentido, o estudo tem como objetivo geral analisar as possibilidades e limites do trabalho desenvolvido pelos profissionais do quadro da Polícia Civil lotados na Central de Flagrantes de Salvador (BA) no ano de 2016 e 2017, no que diz respeito ao trato do público atendido. Do ponto de vista teórico-metodológico, esse estudo parte de uma abordagem predominantemente qualitativa, tendo como método de procedimento o estudo de caso, concebido aqui como proposto por Yin (2001, p.32): “o estudo de caso é uma investigação empírica de um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real, sendo que os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”. Na pesquisa, os dados foram coletados/produzidos a partir da Pesquisa Bibliográfica e Documental, das vivências da pesquisadora enquanto Delegada de Polícia Civil, relatos informais de profissionais da Central de Flagrantes, bem como relatos dos apresentados pela Polícia Militar submetidos ao Auto de Prisão em Flagrante no interrogatório. Os dados coletados/produzidos mostram que o principal motivo das apresentações é o tráfico de drogas e que os apresentados são pessoas majoritariamente do sexo masculino, jovens (entre 18 e 30 anos) e negros (pardos e pretos). O trabalho realizado na Central de Flagrantes, que tem uma estrutura privilegiada, mostra possibilidades como o pronto atendimento às partes – vítimas e autores, bem como melhoria e ampliação do relacionamento; mas também alguns limites como a instabilidade do sistema informatizado para registro de boletim de ocorrência a serem gerados nas conduções. Conclui-se que o trabalho realizado na C.F funciona como um momento primordial para minimizar a burocracia normalmente existentes nos atendimentos tradicionais. A partir da análise do trabalho desenvolvido na CF, apresenta-se como possível alternativa para otimizar o atendimento dos que chegam na instituição, a criação do Termo de Conduta como sendo um manual de diretrizes a serem observadas pelos profissionais que estão, direta e/ou indiretamente, envolvidos na rotina da Central de Flagrantes.

Palavras-chave: Central de Flagrante. Condução de Pessoas. Polícia Civil.



SANTOS, Vera Lúcia Rebouças dos. The Central of Flagrant of Salvador (BA) as an immediate service space: possibilities and limits of the work developed in the period of 2016-2017. 91 f. 2019. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

## ABSTRACT

The Master Dissertation deals with the work of the Police, specifically of the Central of Flagrant of the Civil Police, while a police unit that receives people - victims and perpetrators, enabling those who need the first service, security, immediately, since confers to him, the certainty of the preparation of the Bulletin of Occurrence (BO) and, later, the drafting of the Flagrant Arrest Warrant (FAW), the Regular Police Inquiry (RPI) or Circumstantiated Occurrence Term (COT). In this sense, the study aims to analyze the possibilities and limits of the work developed by professionals in the of the Civil Police crowded at the Central of Flagrant of Salvador (BA) in the years 2016 and 2017, as regards the treatment of the public served. From the point of theoretical-methodological view, this study is based on a predominantly qualitative, having as method of procedure the study of the case, conceived here as proposed by Yin (2001, p. 32): "the study of case is an empirical investigation of a contemporary phenomenon with in a real-life context, where the boundaries between the phenomenon and the context are not clearly defined". In the research, the date were collected / produced from the Bibliographic and Documentary Research, from the experiences of the researcher, as Delegate of Civil Police, reports information from professionals of the Flagrant Central, as well as reports from the presented by the Military Police submitted to the Prison in Flagrant in interrogation. The collected / produced data show that the main The reason for the presentations is drug trafficking and that the males, young people (between the ages of 18 and 30) and blacks (browns and blacks). The work carried out at the Flagrant Central, which has a privileged structure, shows possibilities such as the ready victims and authors, as well as improvement and relationship; but also some limits such as system instability computerized to record the occurrence report to be generated in the driving directions. It is concluded that the work carried out in C.F. works as a key moment to minimize the bureaucracy that traditional services. Based on the analysis of the work developed in C.F., presents itself as a possible alternative to optimize care for those who the institution, the creation of the Term of Conduct as a manual of guidelines to be observed by professionals who are directly and / or indirectly, involved in the routine of the Flagrant Central.

Keywords: Flagrant Central. Driving People. Civil Police.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b>	Planta baixa da Central de Flagrantes de Salvador (BA)	45
<b>Figura 2</b>	Caminho percorrido por um Inquérito Policial mediante APF até a audiência de custódia	48
<b>Figura 3</b>	Percentual dos números de Autos Prisionais e Termos Circunstanciados de Ocorrências	68
<b>Figura 4</b>	Percentuais e Motivo das Conduções	75
<b>Figura 5</b>	Motivos das Conduções	77

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b>	Motivos da condução dos apresentados que dão entrada na Central de Flagrantes (BA)	66
<b>Tabela 2</b>	Motivo da condução/nº de prisões/ perfis dos jovens que dão entrada na Central de Flagrantes (JULHO/2016)	69
<b>Tabela 3</b>	Motivo da condução/nº de prisões/ perfis dos jovens que dão entrada na Central de Flagrantes (AGOSTO/2016)	69
<b>Tabela 4</b>	Motivo da condução/nº de prisões/ perfis dos jovens que dão entrada na Central de Flagrantes (SETEMBRO/2016)	70
<b>Tabela 5</b>	Motivo da condução/nº de prisões/ perfis dos jovens que dão entrada na Central de Flagrantes (OUTUBRO/2016)	71
<b>Tabela 6</b>	Motivo da condução/nº de prisões/ perfis dos jovens que dão entrada na Central de Flagrantes (NOVEMBRO/2016)	72
<b>Tabela 7</b>	Motivo da condução/nº de prisões/ perfis dos jovens que dão entrada na Central de Flagrantes (DEZEMBRO/2016)	73
<b>Tabela 8</b>	Nº e Motivo das Conduções geradoras de Inquérito Policial (MARÇO/2017)	74
<b>Tabela 9</b>	Nº e Motivo das Conduções geradoras de TCO (MARÇO/2017)	76

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>APF</b>	Auto de Prisão em Flagrante (Auto Prisional)
<b>BO</b>	Boletim de Ocorrência
<b>CAB</b>	Centro Administrativo da Bahia
<b>CF</b>	Central de Flagrantes
<b>CIPM</b>	Companhia Integrada da Polícia Militar
<b>COP</b>	Centro de Observação Penal
<b>DPC</b>	Delegado(a) de Polícia Civil
<b>DPT</b>	Departamento de Polícia Técnica
<b>DT</b>	Delegacia Territorial
<b>EPC</b>	Escrivão(ã) de Polícia Civil
<b>IP</b>	Inquérito Policial
<b>IPC</b>	Investigador(a) de Polícia Civil
<b>NPF</b>	Núcleo de Prisão em Flagrantes
<b>PA</b>	Protocolo de Atendimento
<b>PJ</b>	Plantão Judiciário
<b>SAP</b>	Superintendência de Assuntos Penais
<b>SEAP</b>	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização
<b>STF</b>	Supremo Tribunal Federal
<b>TCO</b>	Termo Circunstanciado de Ocorrência
<b>Transalvador</b>	Superintendência de Trânsito do Salvador (BA)
<b>VTR</b>	Viatura

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>2 “POLÍCIA! PARA QUEM PRECISA DE POLÍCIA”: O PAPEL DA POLÍCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA</b> .....	<b>27</b>
2.1 EM “DEFESA DA ORDEM PÚBLICA”: UMA VISÃO CRÍTICA DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	27
2.2 AS POLÍCIAS E A GUARDA MUNICIPAL: CONSIDERAÇÕES ACERCA DESSES ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	32
<b>2.2.1 Polícia Civil</b> .....	<b>33</b>
<b>2.2.2 Polícia Militar</b> .....	<b>38</b>
<b>2.2.3 Guarda Municipal</b> .....	<b>41</b>
<b>3 O COTIDIANO DA CENTRAL DE FLAGRANTES DA CAPITAL SALVADOR (BA)</b> .....	<b>44</b>
3.1 A ESTRATÉGIA DO TRABALHO DO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL NA CENTRAL DE FLAGRANTES .....	54
3.2 A ESTRATÉGIA DO TRABALHO DO INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL NA CENTRAL DE FLAGRANTES .....	57
3.3 A ESTRATÉGIA DO TRABALHO DO ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DA CENTRAL DE FLAGRANTES .....	60
3.4 AS FASES DE ATENDIMENTO NA CENTRAL DE FLAGRANTES .....	62
3.5 O PERFIL DOS APRESENTADOS NA CENTRAL DE FLAGRANTES DE SALVADOR: ANÁLISE DOS DADOS DE 2016-2017 .....	65
<b>4 RECOMENDAÇÃO PARA REESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO NA CENTRAL DE FLAGRANTES DE SALVADOR (BA)</b> .....	<b>79</b>
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	<b>84</b>
<b>Referências</b> .....	<b>87</b>

## 1 INTRODUÇÃO

“Segurança Pública se faz com pessoas que conseguem aliar boas ideias, planejamento e ação.” (IVENIO HERMES)

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), em seu preâmbulo, assegura o exercício dos direitos sociais e individuais a todos, e, dentre esses direitos, encontra-se o direito à Segurança. De acordo com Santos (2015, p. 340), as causas que favorecem o crescimento da criminalidade dizem respeito à segurança pública. Mais adiante assevera que a segurança pública deve ser pensada coletivamente haja vista ser um problema de toda coletividade. Dessa forma, alcançará um nível de controle social onde permitirá a cada ente que compõe a sociedade poder viver e relacionar-se pacificamente e com urbanidade (SANTOS, 2015, p. 341). Mais adiante, a Carta Magna vigente (1988, art. 144) dispõe a instituição Polícia constitui-se na Segurança Pública, nos moldes a expor: “[...] dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988).

Ainda referindo-se ao artigo 144, em relação às polícias, os incisos abaixo descritos, definem as atribuições de seus órgãos a expor: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. As atribuições de cada órgão dependerão da amplitude e natureza das ações desempenhadas. Assim, o § 1º do artigo 144 dispõe de forma taxativa em seus incisos (I; II; III e IV) onde a Polícia Federal é um órgão instituído por lei permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destinando-se, conforme Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, a

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Por sua vez, o artigo 109 em seus incisos IV, V, VI, IX e X (CF/ 1988) discorre sobre a competência desse órgão que é atribuída aos juízes federais onde aos mesmos cabem processar e julgar:

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

A Polícia Rodoviária Federal em seu parágrafo 2º diz ser essa Polícia um órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destinando-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, conforme Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

À Polícia Ferroviária no parágrafo 3º discorre-se ser um órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destinado, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Às Polícias Cíveis no parágrafo 4º dispõe-se serem dirigidas por delegados de polícia de carreira, cuja incumbência, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Às Polícias Militares, conforme preceitua o inciso 5º do artigo 144, cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, são forças auxiliares e reserva do Exército.

Aos Corpos de Bombeiros Militares, conforme o inciso 5ª do referido artigo da Carta Magna, incumbem a execução de atividade de defesa civil.

Ademais, segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), a Segurança Pública trata de “organização administrativa”. Dessa forma, a gestão em cada ente da Federação fica por conta do Chefe do Executivo; no caso dos Estados, fica sob a chefia do Governador de Estado e do Distrito Federal e dos Territórios, a quem estão subordinadas as Polícias Militares, as Cíveis e os Corpos de Bombeiros Militares; já o chefe do Poder Executivo Federal tem a competência de organizar as Polícias Federais.

Ainda quanto à Segurança Pública, faz-se necessário passar pelo programa de cooperação federativa chamado de Força Nacional de Segurança Pública. Vale salientar que a criação desse programa deu-se pela Lei 11. 473/2007, em especial, para combater os crimes fronteiriços, ambientais e de grave repercussão, nas grandes catástrofes naturais e no auxílio às investigações. Mas não se pode perder de vista que o programa não foi contemplado expressamente na Carta Magna (1988,



art. 144, § 7º), como também não foi abarcado pelo artigo 241 da Constituição Federal vigente. O que gerou polêmicas quanto à constitucionalidade do programa que foi conferida com a edição da mencionada Lei, a qual, com seu advento previu genericamente a existência do convênio de cooperação federativa. Essa previsão genérica necessitava também da anuência ou pedido do Governador da Força Nacional para executar atribuições relacionadas às competências das polícias e do corpo de bombeiros da entidade conveniada. Assim, para que haja uma operação conjunta deverá o ente socorrido, aqui entendido como o Estado-Membro ter um convênio com a União para haver uma mobilização por parte desta última no sentido de mobilizar seus profissionais para poder atendê-los em um caso de necessidade. Destarte, não se pode perder de vista que no momento em que a alteração do Decreto nº 5289/2004, já existente desde 2013, que permite o emprego da Força Nacional, consoante pedido direto de qualquer Ministro do Estado ao Ministro da Justiça estiver em vigor, tal socorro ferirá a legitimidade ativa inerente à Força Nacional, prevista na Lei 11.473/2007; resultando a violação dos artigos 241 e 144<sup>1</sup>, § 7º, ambos da Constituição Federativa do Brasil

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Brasília 2018) a violência letal continua em crescimento e apenas em 2017 fez 63.880 vítimas de mortes violentas intencionais. Conceito que inclui, para além dos homicídios dolosos, também os roubos seguidos de mortes, lesões corporais seguidas de morte e mortes decorrentes de intervenção policial. Isso representa uma taxa de mortalidade extremamente alta de 30,8 por grupo de 100 mil habitantes.

Diante disso, o Governo Federal começou a repassar recursos para os Estados e o Distrito Federal, com objetivo de investir e incentivar a modernização

---

<sup>1</sup> **Art. 241.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

**§ 7º** A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

das instituições cujas ações possam reduzir a violência, incentivando a modernização da atividade policial, ampliando as unidades policiais, formando profissionais com padrões de policiamentos mais eficientes em contexto democráticos. Não obstante, a visão limitada de entidade repressora deixa lugar para uma ótica da prevenção de capacitação de seus agentes públicos com enfoque na cidadania.

Assim, cada ente federado possui sua responsabilidade na Segurança Pública, a saber:

- a União é responsável pela defesa dos interesses dos seus órgãos – o patrulhamento das rodovias federais, o policiamento da faixa de fronteira e o combate ao tráfico internacional e interestadual de drogas, para além de prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho. Além disso, articula a integração entre os órgãos de Segurança Pública e de Justiça Criminal Internacional;
- os Governos Estaduais e o Distrito Federal realizam a Segurança Pública diretamente, organizando e mantendo o policiamento ostensivo, que é realizado pela Polícia Militar. Além disso, mantêm e organizam a Polícia Civil e os órgãos técnicos de investigação dos crimes comuns. O Distrito Federal possui as mesmas competências dos Estados na gestão da Segurança Pública;
- já os Municípios têm a competência para desenvolver ações de prevenção à violência, por meio da instalação dos equipamentos públicos, como iluminação e câmeras. Podem criar Guardas Municipais para a proteção de bens, serviços e instalações.

Nesse estudo a ênfase será dada ao trabalho da Polícia, mais especificamente da Polícia Civil, enquanto responsabilidade do Estado. O termo *Polícia* envolve o conjunto de normas impostas pela autoridade pública aos cidadãos, seja no conjunto da vida normal diária, seja no exercício de atividade específica. Além disso, envolve atos e execução dos regulamentos assim feitos, bem como as leis, mediante ações preventivas ou repressivas, que se reservam às

forças públicas, encarregadas da fiscalização (das leis e regulamentos), ou seja, aos agentes públicos, ao pessoal, de cuja atividade resulta a ordem pública.

Três elementos estão presentes na definição de Polícia, são eles: Estado, que é o elemento subjetivo, orgânico, instrumental, fonte da qual provém toda a organização que deve preservar a ordem; finalidade, que é o elemento teleológico, a preservação da ordem, da segurança individual e coletiva; e o conjunto de restrições, formado pelo elemento objetivo, incluindo as limitações legais à expansão individual ou coletiva que possam perturbar a vida em sociedade.

Segundo as lições de Costa (2005, p. 97) o primeiro significado de Polícia é de conjunto de instituições necessárias ao funcionamento e à conservação da cidade-estado; na Idade Média a boa ordem moral dizia respeito ao cuidado exclusivo a autoridade religiosa. Na Idade Moderna, por sua vez, chegou a compreender toda a atividade da administração pública. Ainda, no séc. XIX, a Polícia passou a exercer a função de assegurar a defesa da comunidade dos perigos internos, estes representados nas ações e situações contrárias à ordem e a segurança pública. Por fim, o conceito de Polícia nos dias atuais, conforme ainda Costa (2005, p. 185) é:

Não pode ser a única responsável pela segurança pública e que a violência social constitui uma das principais dificuldades da sua atuação [...] A desigualdade social e o descredito nas instituições públicas realimentam a insegurança, particularmente dos estratos sociais menos favorecidos economicamente, os quais, para se protegerem, criam estratégias de sobrevivência com a participação da Polícia.

A Polícia Civil no Brasil surgiu segundo Mariano (2004 apud MOUTINHO et.al., 2005) com a chegada da família de D. João VI, em 1808, quando criou-se a Intendência Geral da Polícia da Corte. O intendente exercia várias atribuições, mas também exercia atividades judiciais. A partir daí, pode-se entender que essa forma como se organizou inspirou-se nos moldes da polícia francesa, a qual também era chamada de Polícia Judiciária ou Polícia Repressiva.

A Polícia Civil, conforme a Constituição Federativa do Brasil (1988, art. 144, § 4), dispõe-se “in verbis” serem dirigidas por delegados de polícia de carreira, cuja incumbência, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. Ensina Viana (2015, p. 97) no que diz respeito a ser delegado de carreira entendendo-se dentre integrantes da própria instituição, para evitar que os governantes nomeiem pessoas de fora do quadro funcional. Sua atuação dá-se, após a ocorrência da infração penal, onde seus membros buscam esclarecer o que aconteceu, onde ocorreu e como ocorreu. Cada Estado tem uma Polícia Civil, investigando o que for necessário para elucidação dos possíveis crimes praticados em seus estados membros por iniciativa própria ou mediante requisição do Ministério Público ou de autoridades judiciárias, conforme apresentação da Lei 12.691/97.

Dentro da estrutura da Polícia Civil foi criada a Central de Flagrantes de Salvador (BA) com o fito de centralizar a lavratura dos procedimentos, reduzindo a tempo tão logo cheguem à Unidade, desse modo, o período de espera das guarnições e do cidadão, enquanto são realizados procedimentos policiais diminuem além da certeza da lavratura imediata do procedimento ao caso apresentado. A referida Central foi instalada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, tendo sido inaugurada no dia 18 de fevereiro de 2014, contando, na época, com uma equipe de 19 delegados, 21 escrivães e 30 investigadores, profissionais que trabalham em regime de plantões (24h por dia, nos sete dias da semana). Em linhas gerais, o propósito maior da referida Central é buscar desempenhar a atividade de Polícia Judiciária, qual seja a de expor, apurar e elucidar crimes, com a devida identificação de autoria e materialidade, desonerando, com isso, as unidades policiais para que essas possam dar continuidade ao procedimento lavrado até o final e assim prestar um melhor atendimento à população. A estrutura instalada na Central de Flagrantes não é compatível à demanda. Cerca de mais duas Centrais, pelo menos, deveriam ser instaladas para atender de forma mais eficaz a apresentações realizadas pelos prepostos das diversas áreas da cidade de Salvador.

A presença de uma Central, com tais características, visa a otimizar o tempo da apuração dos crimes, bem como agilizar, de forma eficiente o acolhimento que é prestado às vítimas. Para melhor atender o público, foi editada a Instrução

Normativa nº 0001/2014, de forma a regular a Central de Flagrantes. Esta Instrução Normativa versa, então, sobre o mapeamento da área territorial de atuação da Central, esclarecendo, não só, quais Delegacias Territoriais (DT) estão vinculadas a ela, como também, quais são as ocorrências de flagrâncias oriundas de apresentações que devem ser encaminhadas durante os feriados, finais de semana e das aludidas Delegacias Territoriais. Quanto à otimização do tempo na apuração dos crimes apresentados pelas guarnições na Central esse resultado nos dias atuais não tem ocorrido, quando da criação, por conta do aumento de apresentações de pessoas realizadas pelas diversas guarnições em toda a cidade, uma vez que toda e qualquer apresentação por guarnições devam ser feitas diretamente na Central de Flagrantes.

Quanto ao lócus a ser observado, a Central de Flagrantes da Polícia Civil é uma unidade policial que recebe pessoas – vítimas e autores, possibilitando a quem tem necessidade do primeiro atendimento, segurança, rapidez, uma vez que confere a este, de imediato, a certeza da elaboração do Boletim de Ocorrência (BO) e, posteriormente, a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante (APF) ou do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). Ademais, salienta-se que qualquer “notitia criminis” (notícia de crime) trazida através de uma condução é recebida na Central de Flagrantes.

A CF possui uma estrutura adequada e confortável, melhorando as condições de policiais que atuam nas ruas. Dispõe de um local definitivo para encaminhar os presos, facilitando, com isso, o deslocamento de Policiais Militares e Civis, quando da apresentação dos suspeitos, além de permitir um retorno mais rápido das guarnições às atividades. Afirma-se que este resultado ocorre com maior ou menor frequência, a depender do número de guarnições que já se encontrem no interior da Central para atendimento na apresentação de pessoas detidas. É pertinente salientar que todos os usuários presos conduzidos para a unidade da CF são transferidos para o Centro de Observação Penal (COP), tão logo o procedimento policial seja concluído e remetido ao Núcleo de prisão em Flagrante e

durante a audiência de custódia o auto prisional seja convertido em prisão preventiva<sup>2</sup> em desfavor do apresentado.

A partir do exposto, questiona-se na presente dissertação: Quais as possibilidades e limites do trabalho desenvolvido pelos profissionais do quadro da Polícia Civil lotados na Central de Flagrantes da capital Salvador (BA) no ano de 2016 no que diz respeito ao trato do público atendido (vítimas, supostos autores) e os agentes públicos? Esta questão central, desdobra-se em outras questões de cunho secundário, a saber: Qual o perfil do público apresentado pelos policiais militares? Quais são as principais infrações penais desses apresentados? Como resolver e/ou minimizar os principais problemas vivenciados pelos profissionais do quadro da Polícia Civil lotados na Central de Flagrantes da capital Salvador (BA)?

A partir do problema de pesquisa explicitado, das questões secundárias delineadas, estabelece-se os seguintes pressupostos:

- O trabalho desenvolvido pelos profissionais do quadro da Polícia Civil lotados na Central de Flagrantes da capital Salvador (BA) no ano de 2016, possibilita o atendimento de demandas de várias Delegacias territoriais no que diz respeito ao primeiro atendimento, o que propicia ao servidor lidar com diversas modalidades de situações apresentadas o que contribui para uma visão holística das situações vivenciadas cotidianamente e consequentemente um trabalho mais qualificado.

---

<sup>2</sup> Prisão de natureza cautelar decretada pelo juiz em qualquer fase da investigação policial ou do processo criminal, antes do trânsito julgado da sentença sempre que estiverem preenchidos os requisitos legais e ocorrerem os motivos autorizadores, que são *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, assim dispõe o Código de Processo Penal (art.312) que a prisão preventiva poderá ser decretada: (a) para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, descumprimento da medida cautelar imposta ou para assegurar a aplicação da lei penal; (b) quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. Hipóteses do cabimento da prisão preventiva nos termos do Código de Processo Penal (art.313), decretada nas seguintes hipóteses: (a) crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 anos; (b) condenação por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto do Código Penal (caput do art.64 § 1); (c) crime que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência e (d) quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa; ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la. (CAPEZ, 2014, p. 335-338)

- Possivelmente alguns aspectos dificultam a realização do trabalho desses profissionais: a ausência de uma padronização no primeiro atendimento; bem como a limitação no preenchimento dos boletins de ocorrência, o que ocasiona informações incompletas que podem gerar equívocos no entendimento da situação apresentada.
- O perfil do público apresentado pelos policiais militares é constituído majoritariamente por homens, jovens, negros e pobres. Esses indivíduos incorrem nas seguintes infrações: tráfico de drogas, associação ao tráfico de drogas, roubo, furtos e porte ilegal de armas.

A escolha do tema/problema de pesquisa foi influenciada pela própria experiência profissional da mestranda, autora deste trabalho, Delegada de Polícia Civil há vinte anos. A mesma passou cerca de quatro anos de serviço lotada no interior do estado da Bahia nas seguintes cidades: Guanambi, onde iniciou a carreira; Cícero Dantas, e, posteriormente, Antas. Nessa cidade, a mesma solicitou ao Ministério Público e a Secretaria de Saúde que constatasse as precárias condições do espaço para fins de interdição do prédio onde funcionava a Delegacia e solicitação ao Diretor de Departamento de Polícia do Interior (DEPIN) de novas instalações para dar seguimento aos trabalhos cotidianos. Em Rafael Jambeiro, se constituiu como a primeira delegada de carreira na cidade. A partir disso, retornou para atuar na grande Salvador, especificamente na 23ª DT/Lauro de Freitas onde enfrentou uma grande rebelião de presos, sendo mediadora de conflitos, resolvendo a situação instalada. No ano de 2014 fez parte da criação do primeiro grupo de lavratura de flagrantes e termos circunstanciados 24 (vinte e quatro) horas, nesta Capital, denominado “Central de Flagrantes”, criado em 14 de fevereiro de 2014, através da Portaria de nº 073/20014, tendo sido editada Instrução Normativa nº 001/2014 para dar uma orientação aos serventuários na atuação na nova Central. Essa criação já era esperada pelos servidores das antigas centrais, posto que as mesmas funcionavam na 1ª Delegacia Territorial e na 5ª Delegacia Territorial de maneira muito precária, estando, à época, a pesquisadora atuando na Central da 5ª DT. O que motivou a criação de uma nova central, deixando de existir a Central na 1ª DT e na 5ª DT; passando o plantão metropolitano a funcionar na nova delegacia. Os dirigentes da instituição pensaram em um local onde poderia sediar a nova

central, decidindo instalá-la na região do Iguatemi, local que sediava a Delegacia de Repressão a Furtos Roubos de Veículos, conforme salientou o então delegado geral Hélio Jorge Paixão em 2014: “Readequamos as salas, reformamos a carceragem e criamos condições para que todos os servidores que trabalhem lá tenham conforto para atuar”. Essa readequação ocorreu nas instalações e melhores condições do desempenho das funções laborais dos servidores. Na ocasião, a unidade funcionava com dezenove delegados, vinte e um escrivães e trinta investigadores, os quais se revezavam em turnos seguidos, tendo como intenção do então secretário de Segurança Pública ter sempre 04 delegados de prontidão para agilizar o atendimento. Nessa nova delegacia buscou-se permitir o pronto atendimento das ocorrências apresentadas na unidade; aumentar a eficiência das investigações realizadas pelas delegacias territoriais; além das ocorrências apresentadas pela polícia militar serem rapidamente colhidas e a estrutura montada para a lavratura imediata das prisões em flagrantes. Logo, justifica-se a escolha do tema, pelo percurso acadêmico-profissional da mestranda, bem como pelo fato da mesma ter feito parte desde a criação da Central de Flagrantes.

A presente dissertação é relevante porque há uma carência de estudos que tratem especificamente sobre a atuação da Central de Flagrantes e mais especificamente sobre a Central de Flagrantes da capital Salvador (BA.) como espaço de atendimento imediato, bem como suas possibilidades desse local, além dos limites do trabalho desenvolvido pelos seus profissionais no trato ao público atendido no período de 2016-2017.

Destarte a importância da busca pela compreensão do fenômeno em seu status estabelecido, é de grande valia apreender os motivos, as causas e os elementos que ensejaram a sua realização. Apesar de existir uma lacuna de conhecimentos sobre o estudo da atuação da Central no estado da Bahia como um espaço de primeiro atendimento nas apresentações de pessoas por guarnições da Polícia Militar, majoritariamente, não é outra a utilidade desta pesquisa senão a demonstração da atuação da Central como espaço de atendimento imediato que tem como clientela jovens, negros e pobres, dentro do contexto limitado pela área de atuação da Central de Flagrantes (CF), em Salvador (BA), num período



compreendido entre o segundo semestre de 2016 (1º momento da análise, que abarca os meses de julho a dezembro) e o mês de março de 2017.

A dissertação em questão mostra a dinâmica desempenhada pelos profissionais lotados na Central de Flagrantes (CF), na formalização de procedimentos oriundos das apresentações de casos provenientes do “calor das ruas” mostrando as possibilidades e limites do trabalho desenvolvido nesse espaço que serão pormenorizados nos capítulos seguintes. Outrossim, esse trabalho pode contribuir com subsídios teórico-práticos para elaboração de estudos futuros de outros pesquisadores sobre a temática a partir das reflexões desenvolvidas no mesmo. E, também com a proposta de criação do Termo de Conduta na padronização do atendimento pelos serventuários da Central.

Esta dissertação tem como objetivo geral analisar as possibilidades e limites do trabalho desenvolvido pelos profissionais do quadro da Polícia Civil lotados na Central de Flagrantes da capital Salvador (BA) no ano de 2016, no que diz respeito ao trato do público atendido. Sendo que, os objetivos específicos são: traçar o perfil do público apresentado pelos policiais militares; identificar as principais infrações penais dos apresentados; discutir as principais dificuldades vivenciadas pelos profissionais do quadro da Polícia Civil lotados na Central de Flagrantes da capital Salvador (BA); elaborar uma proposta de como resolver e/ou minimizar os principais problemas vivenciados pelos profissionais do quadro da Polícia Civil lotados na Central de Flagrantes da capital Salvador (BA).

Do ponto de vista teórico-metodológico, esse estudo parte de uma abordagem predominantemente qualitativa. Segundo Minayo (2001, p. 21-21) a pesquisa qualitativa “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”. Nesse sentido, essa forma de abordagem dá conta da questão de investigação proposta nesse estudo.

No que diz respeito ao método de procedimento é um estudo de caso, concebido aqui como proposto por Yin (2001, p.32): “o estudo de caso é uma investigação empírica de um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da

vida real, sendo que os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”. De acordo com o autor, o Estudo de Caso é utilizado quando se busca compreender o Como? E o Por quê? do fenômeno investigado, bem como quando se tem pouco controle sobre o mesmo, o que se mostra adequado ao nosso objeto de investigação.

André e Ludke (1986, p.18-19) enfatizam que o estudo de caso tem como características principais: visam à descoberta, enfatizam a “interpretação em contexto”, buscam retratar a realidade de forma completa e profunda, usam uma variedade de fontes de informação, revelam experiência vicária e permitem generalizações naturalísticas, procuram representar os diferentes e às vezes conflitantes pontos de vista presentes numa situação social e utilizam uma linguagem e uma forma mais acessível do que os outros relatórios de pesquisa.

Na pesquisa, os dados foram coletados/produzidos a partir da Pesquisa Bibliográfica e Documental, bem como a partir das vivências da pesquisadora enquanto sujeito de investigação/sujeito pesquisador do cotidiano da Central de Flagrantes, uma vez que no período a mesma fazia parte do quadro dessa Central, bem como relatos informais dos seus profissionais. A Pesquisa Bibliográfica é entendida aqui como o primeiro passo de qualquer forma de pesquisa e que proporciona ao pesquisador o contato com a literatura produzida sobre o tema. Já a Pesquisa Documental é aquela realizada a partir da análise de documentos cujas informações não passaram pela análise de um pesquisador; nesse estudo foram analisados Boletins de Ocorrência...

Ressalta-se que a presente dissertação está estruturada em cinco capítulos, a saber:

- **1 INTRODUÇÃO** – parte do estudo onde aparecem os elementos essenciais nesse trabalho acadêmico, a saber: breve contextualização do tema/problema de pesquisa, pressupostos, objetivos (geral e específicos), justificativa, metodologia, bem como a estrutura desse estudo.

- **2 “POLICIA PARA QUEM PRECISA DE POLICIA”:** O PAPEL DA POLICIA NA SEGURANÇA PÚBLICA, esse capítulo que tem como objetivo discutir o papel das policias na Segurança Pública, a partir de uma reflexão crítica do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.
- **3 A ATUAÇÃO DA CENTRAL DE FLAGRANTES DA CAPITAL SALVADOR (BA),** capítulo ancorado na discussão dos limites e possibilidades do trabalho desenvolvido pelos profissionais do quadro da Policia Civil lotados na Central de Flagrantes da capital Salvador (BA) no ano de 2016, no que diz respeito ao trato do público atendido. Além disso, esse capítulo trata sobre o perfil do público apresentado pelos policiais militares, a saber majoritariamente homens, jovens, negros e pobres.
- **4 UMA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO NA CENTRAL DE FLAGRANTES DE SALVADOR,** capítulo elaborado a partir da experiência acadêmico-profissional da mestranda, da pesquisa bibliográfica e documental realizada para escrita dessa dissertação, a qual deixou explícita a necessidade da construção de uma proposta de intervenção na Central de Flagrantes, a partir da padronização do primeiro atendimento realizado na mesma.
- **5 CONCLUSÃO,** capítulo que tem como objetivo responder à questão de pesquisa inicialmente proposta a partir dos dados coletados/produzidos no processo de investigação.

## 2 “POLÍCIA! PARA QUEM PRECISA DE POLÍCIA”<sup>3</sup>: O PAPEL DA POLÍCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA

Dizem que ela existe pra ajudar!  
Dizem que ela existe pra proteger!  
Eu sei que ela pode te parar!  
Eu sei que ela pode te prender!  
Polícia! Para quem precisa  
Polícia! Para quem precisa de polícia [...]  
(TITÃS, 1986)

O presente capítulo tem como objetivo discutir o papel das polícias na Segurança Pública, a partir de uma reflexão crítica do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988. Para tanto, o mesmo foi dividido em duas partes: Em “Defesa da Ordem Pública”: Uma visão crítica do artigo 144 da Constituição Federal de 1988 e as Polícias e a Guarda Municipal: Considerações acerca desses órgãos de Segurança Pública que trata da atuação dos referidos órgãos na apresentação de pessoas relacionadas a procedimentos no que concerne ao atendimento da clientela na Central de Flagrantes de Salvador (BA).

### 2.1 EM “DEFESA DA ORDEM PÚBLICA”: UMA VISÃO CRÍTICA DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O artigo 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), ao elencar a “preservação da ordem pública” como finalidade precípua da segurança pública, veste o Estado – e os seus agentes – como verdadeira ‘máquina’ de combate a todos aqueles que, de alguma forma, violarem, conturbarem ou afetarem a referida ordem.

---

<sup>3</sup> “Polícia! Para quem precisa de Polícia” é parte do refrão da música Polícia dos Titãs, uma banda brasileira de rock. A referida música é considerada um protesto contra as ações policiais e a forma como a sociedade percebe essas ações. A música está disponível em: <[https://www.lettras.mus. br/titas/48993/](https://www.lettras.mus.br/titas/48993/)>. Acesso em: 02 maio 2019.

Salienta-se que o aspecto “defesa da ordem pública” disposto no artigo retro é influenciado pelo século XX e o início do século XXI que teve como marco o golpe militar de 1964, pelo momento da mudança democrática e seu avanço, conforme pontua (COSTA, 2005, p. 103). Vale salientar não ter havido de fato grandes mudanças em decorrência do legado deixado nessa fase histórica. Mais adiante a autora dispõe que a Constituição de 1988 não alterou a estrutura da polícia em decorrência das mazelas deixadas pela ditadura.

Ademais, tal finalidade constitui-se em verdadeiro equívoco, visto que, em um Estado Democrático de Direito, pautado na ideia de que existem direitos humanos, intangíveis e inalienáveis, se exige, acima de qualquer coisa, a defesa da pessoa humana e de todos os direitos inerentes a ela. Corroborando tal posicionamento, Atienza (2004) bem afirma que a proteção aos direitos humanos e fundamentais dos indivíduos deve ser o principal objetivo de uma sociedade democrática e justa. Um aspecto importante é que uma sociedade democrática deve ser entendida como uma sociedade republicana, onde o governante dessa sociedade é eleito pelo povo, o qual se propõe a administrar os bens e os interesses públicos dessa sociedade que o investiu para tal, decidindo o destino da nação. Outro aspecto não menos importante é a distinção entre Direitos Humanos e Fundamentais e o Fundamento ético-axiológico, calcado no princípio da Dignidade Humana. Os Direitos Humanos Fundamentais estão dispostos na Carta Magna (1988, art. 5) onde diz o seguinte: Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Outrossim, deve-se lembrar que a noção de direitos fundamentais é mais antiga que o surgimento da ideia de constitucionalismo. Disse respeito aos direitos fundamentais é o alicerce na verdadeira construção do estado de direito democrático. Em contrapartida o Fundamento ético-axiológico, calcado no princípio da Dignidade o conceito não se esgota em uma mera funcionalidade constitucional haja vista a ideia da livre constituição e pleno progresso da pessoa sob o manto de instituições justas, igualitária e fraterna, caracterizando por haver um componente axiológico e objetivo, indispensável, juntamente com os direitos invioláveis, os quais

o respeito à Lei e aos direitos dos demais entes, firmados na ordem política e na paz social. Conforme, tal entendimento, o fundamento ético-axiológico, calcado no princípio da Dignidade Humana tem a dignidade da pessoa humana como um princípio constitucional fundamental, inviolável e indispensável, vinculante e irrenunciável da práxis jurídico-interpretativa. Através dessa perspectiva não se pode aceitar o paradigma da segurança do estado nacional através do exercício de suas forças não é aceitável pela sociedade ocupante desse estado democrático de direito. Outra questão sobre esse princípio é a percepção de que não se pode falar em dignidade da pessoa humana quando não há materialização em suas próprias condições de vida, com liberdade e igualdade de oportunidades em uma sociedade fraterna e solidária, contextualizado em valores e princípios éticos, assecuratórios prioristicamente no combate do suprimento e da miséria humana, deixando a vida seguir livre e de maneira igualitária, atribuindo um significado digno.

E quanto ao dever do Estado brasileiro de garantir a segurança das pessoas? argui Szabó (2018, p. 28), o que também é um dos questionamentos de uma parcela significativa da população brasileira que sofre cotidianamente os efeitos da violência que assola o país. Mais adiante no mesmo texto a autora mostra o porquê desse Estado não conseguir cumprir a função primordial de proteger seus cidadãos, discorrendo sobre o modelo de Segurança Pública instituído pelo Estado Brasileiro a partir de três aspectos fundamentais:

O modelo praticado é pouco inteligente, reativo e de alto custo que gera impunidade e muitas vezes agrava a situação de violência. É **pouco inteligente** porque nem sempre o planejamento das políticas aplicadas baseia-se em dados e não é avaliado o que desse planejamento deu certo ou errado. É **reativo** por agir depois que o crime ocorreu. Não havendo programas de prevenção no âmbito social, policial, em formar os cidadãos terem consciência dos limites de sua liberdade e de seus direitos e a regulação coletiva. Ainda o pouco investimento em investigação e inteligência, adotando, em contrapartida, a criação de leis cada vez mais duras na expectativa de alterar o quadro no país. É **de alto custo** pelo fato de desestimular as infrações penais com o aparato de segurança e dando como respostas prioristicamente a prisão entendida como uma medida não mais eficaz. Por outro lado, a existência de mais policiamento nas ruas interferiria no comportamento das pessoas por acreditarem ter um maior risco de serem punidas; passando essas

pessoas reconhecerem ser errado cometer crimes. (SZABÒ, 2018, p. 28).

Outro aspecto a ser discutido é a ausência de êxito no controle da violência e na redução da criminalidade com a adoção da abordagem belicista pelo Estado. Tal concepção, além de produzir ínfimos resultados no combate ao crime (uma “guerra” em que todos estão perdendo). O termo “guerra” usado está se referindo a guerra contra às drogas. Esse entendimento propicia o surgimento de um ciclo vicioso da violência, no qual o jovem pobre e negro encontra-se em meio à truculência policial, à total negligência do Estado e no cotidiano dominado pelo chamado “poder paralelo”. Por conseguinte, possui grandes chances de se envolver com o crime organizado, visto que não terá nenhum senso de empatia pelos agentes públicos e pela autoridade emanada da Lei. Afirma Soares (2005, p. 21) que:

A violência tem se tornado um flagelo para toda a sociedade, difundindo o sofrimento, generalizando o medo e produzindo danos profundos na economia. [...] os efeitos mais graves de nossa barbárie cotidiana não se distribui aleatoriamente [...] também a vitimização letal se distribui de forma desigual: são sobretudo os jovens pobres e negros, do sexo masculino, entre 15 e 24 anos, que têm pago com a vida o preço de nossa insensatez coletiva. O problema alcançou um ponto tão grave que já há um déficit de jovens do sexo masculino na estrutura demográfica brasileira. Um déficit que só se verifica nas sociedades que estão em guerra.

A abordagem beligerante de combate ao crime ocasiona, ainda, a gradual “desumanização” das polícias. Isso porque cria a figura do “combatente”, retirando do Agente Público sua característica primordial: a de “servidor” da população. Diante desse contexto, nessa suposta “guerra”, as verdadeiras vítimas – classe de pessoas desprovidas de recursos financeiros, de educação e sem maior peso social – são “combatidas” como se fossem os reais inimigos e oponentes do Estado. Dessa forma, os que mais precisam da proteção estatal tornam-se os mais afetados pelas políticas ineficazes e agressivas de combate ao crime. Isso está explícito em Soares (2005, p. 21) que afirma se tratar de:

Uma guerra fratricida e autofágica, na qual meninos sem perspectiva e esperança, recrutados pelo tráfico de armas e drogas (e por outras dinâmicas criminais), matam seus irmãos, condenando-se também eles, a uma provável morte violenta e precoce no círculo vicioso da tragédia.

Assim, nesse cenário da guerra autofágica, a perpetuação da ideia de que “na guerra tudo é válido” surge como justificativa para a atuação abusiva de determinados setores envolvidos na atividade policial do Estado, sendo que os direitos fundamentais dos indivíduos das classes negligenciadas são, dia após dia, progressivamente violados.

Em algumas regiões das grandes cidades, marcadas pelo drama da desestruturação familiar, do desemprego, da degradação da auto-estima, da falta de acesso à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, os números chegam a patamares alarmantes. Por outro lado [...] as polícias têm sido, com frequência inaceitável, ineficientes e, muitas vezes, desrespeitosas dos direitos humano e das leis – que lhes cabe defender [...]. (SOARES, 2005, p. 21).

Diante o exposto, o artigo 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) transmite a ideia equivocada de que os órgãos da Segurança Pública precisam utilizar-se das vestes de “mão armada do Estado” no combate à criminalidade, na medida em que tais métodos não estão se mostrando eficazes para os fins a que foram propostos. É preciso que ocorra, em verdade, a atuação conjunta dos mais diversos setores de prestação estatal em favor dos pobres, para que o simples exercício da atividade coercitiva não se torne inócuo e um mero catalisador no processo de ascensão da criminalidade. Nesse sentido Szabó (2018, p. 29) aponta os setores que devem podem atuar conjuntamente para garantir que o Estado se coloque na perspectiva de resolver e/ou minimizar os índices de criminalidade.

Nas esferas estadual, federal, municipal, a sociedade civil [...] O sistema de segurança pública e justiça criminal, apesar de pouco coordenado, inclui, além das polícias, outras instituições [...] que atuam na prevenção ao crime, como escolas, equipamentos de saúde, de assistência social e ordem pública, até as demais forças do aparato repressivo do Estado, como Ministério Público (MP), defensorias, varas de Execução Penal e sistema penitenciário.



## 2.2 AS POLÍCIAS E A GUARDA MUNICIPAL: CONSIDERAÇÕES ACERCA DESSES ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

A presente seção traz considerações sobre as polícias e a guarda municipal, órgãos envolvidos, direta e indiretamente, na apresentação de pessoas relacionadas a procedimentos no que concerne ao atendimento da clientela na Central de Flagrantes de Salvador (BA).

Ao comparar o Brasil com os países de todo o mundo, ocorre uma forte tendência em aumentar as apresentações de pessoas em razão da aplicação de modelos contemporâneos de reformas da Justiça e das Polícias. Ensina Da Matta (1997, p. 231) que a noção de “pessoa” pode ser sumariamente caracterizada como uma vertente coletiva da individualidade, uma máscara colocada em cima do indivíduo ou entidade individualizada (linhagem, clã, família, metade, clube, associação, entre outras.) que, desse modo, se transforma em ser social. Não obstante, dever-se dizer que esta concepção da autora é uma das primeiras noções atribuídas ao que se entendia pelo termo pessoa. Em verdade, essa noção é simplista e não abarca o conceito jusfilosófico de pessoa. Esse conceito jusfilosófico permeia a noção de pessoa humana onde enfoca em um caráter único, insubstituível de cada ser humano, o qual é portador de um valor próprio, vindo a demonstrar que a dignidade da pessoa existe singularmente em todo indivíduo. Ainda, não se pode perder de vista que essa é uma concepção contemporânea de pessoa que acentua a significação do termo como algo permanentemente mutável, como ser em contínua transformação, por conseguinte, sendo incompleto e inacabado, naturalmente evolutivo, vislumbrando a pessoa em sua ampla dimensão ontológica, restaurando o valor da pessoa humana nas relações civis, relações sociais e relações essencialmente jurídicas.

O papel das policias deveria ser o de garantir a segurança social dos indivíduos, assim como a manutenção da paz social, independentemente de cor, sexo/gênero, classe social e poder aquisitivo, por meio da prevenção ou da investigação. Entretanto, isso só ocorreu nominalmente, uma vez que a prática preponderante desses profissionais se fixou em prender, fazendo pouco caso de outras soluções, talvez mais produtivas e inteligentes, tornando uma instituição

incapaz de enfrentar tanto a criminalidade comum violenta, como o crime organizado, como assevera Costa (2005, p. 108). Ela continua afirmando que na ordem capitalista, as contradições de classe impõem o papel repressivo da Polícia como mecanismo de controle da ordem social das elites, que, visto desde Engels (1980, p. 89), funcionaria como força pública não identificada com o povo (2005, p. 107).

Ainda sobre a discussão do papel repressivo da Polícia Engels (1980) afirma:

O caráter repressivo da Polícia é uma das formas de ser desta instituição historicamente associada às origens do Estado capitalista, como uma força separada da sociedade, e com a função de garantir a manutenção das condições de existência do emergente poder dessa forma de relações entre os homens

A autora fala em garantia da segurança social dos indivíduos. Em verdade seria uma garantia da segurança pública dos indivíduos. Aqui entendida a segurança pública como um direito fundamental que os cidadãos e a sociedade possuem de sentirem-se protegidos, não só interna como externamente, através das políticas públicas de segurança pública praticada pelo Estado e da prestação adequada, eficiente e eficaz do serviço público de segurança pública. Destarte, a segurança social deve ser entendida como um fenômeno complexo relacionado com o surgimento de um Estado benfeitor, aquele Estado encarregado de conceder aos setores mais humildes da sociedade o acesso a direitos como emprego, moradia, segurança, alimentação, educação.

### **2.2.1 Polícia Civil**

A Polícia Civil é denominada Polícia Judiciária, tendo em vista atuar no pós-crime, sendo responsável pela investigação. Nucci (2005, p. 123) trata como sinônimos o exercício das funções de Polícia Judiciária e de Investigação Criminal, uma vez que na sua compreensão:

O nome Polícia Judiciária tem sentido na medida em que não se cuida de uma atividade policial ostensiva (típica da Polícia Militar para a garantia da segurança nas ruas), mas investigatória, cuja função se volta a colher provas para o órgão acusatório e, na essência, para que o Judiciário avalie no futuro.

É através de uma boa investigação que se pode coletar dados, identificando provas e o suposto autor da infração, como ensina Szabó (2018, p. 34). Infelizmente, afirma a autora que esse trabalho da Polícia Civil no Brasil não funciona a contento, onde muitos casos não são elucidados. Kahn (2005, p. 65), por sua vez, afirma

A Polícia Civil praticamente só registra crimes, mas deixa de registrar uma ampla gama de incidentes que perturbam a segurança pública, mas que não chegam a constituir crime [...] É fundamental contar com fontes alternativas para comparar os dados da polícia. Na maior arte dos crimes, a única outra fonte possível são as pesquisas de vitimização, que permitem não apenas estimar a incidência real do fenômeno, mas também a magnitude e o perfil da subnotificação.[...] Só existem algumas pesquisas eventuais efetuadas por instituições privadas em alguns estados, insuficientes para estabelecer qualquer série temporal [...] Os dados de seguradoras são importantes para comprovar incidências [...] O Instituto Médico-Legal e o Ministério da Saúde elaboram sua estatística baseada nas certidões de óbito. Os dados do Ministério da Saúde [...] também apresentam problemas, como a existência de uma categoria de mortes violentas de intencionalidade desconhecida, eu incluiria homicídios, suicídios e mortes acidentais[...] A dificuldade maior para utilizar esse dados como indicadores de segurança pública é a demora de na difusão [...] É muito importante que tais registros sejam comparados com os da polícia para testar a validade dos últimos.

Os papéis dos colaboradores da Polícia Civil são bem definidos, de acordo com as suas funções:

- Delegados, que tomam o depoimento dos apresentados, vítimas e testemunhas, determinam a coleta de evidências e solicitam a elaboração de perícias e laudos. São responsáveis pela lavratura de auto de prisão em flagrante, por cumprir ordens judiciais e lavrar termos circunstanciais de ocorrência, nos casos de crimes de menor potencial ofensivo. O Delegado de

Polícia, inegavelmente, apresenta-se como o primeiro Juiz daquela causa que vai analisar<sup>4</sup>;

- Investigadores, que têm como principal função ir a campo em busca de testemunhas, provas e informações que auxiliem a elucidar crimes;
- Escrivães, que são responsáveis pelo andamento, manutenção e arquivo dos documentos produzidos em uma Delegacia;
- Papiloscopistas, grupo de profissionais que incorporam a Polícia Técnica, especializados em identificação humana por meio de impressões digitais, atuando tanto no cadastro dessas impressões, quanto na identificação de criminosos, suspeitos e vítimas;
- Peritos, membros da Polícia Técnica, que buscam, por meio de indícios materiais, elementos que possam auxiliar a esclarecer episódios que são objeto de investigação. há peritos de diversas áreas, como médicos, físicos, fotógrafos, químicos.

O atuar da Polícia Civil no pós-crime, denominação utilizada por Szabó (2018, p. 34) é bem precário. A autora assinala que em 2011, somente 6% dos roubos registrados na cidade de São Paulo tiveram instaurado o inquérito policial, primeiro passo da investigação. O que pontua a precariedade no atendimento da sua atividade precípua que é a investigação. Assim, a Polícia Civil cuja investigação é embasada no registro de crime com posterior instauração de inquérito policial, atua sem a devida elucidação desses crimes.

A Polícia Civil da Bahia não difere muito quanto a pouca quantidade de instauração de inquérito policial em relação ao registro do fato delituoso nas Delegacias Territoriais onde o ciclo completo da investigação policial é iniciado com a notícia-infração, desdobrando-se em ações continuadas e articuladas, inclusive de

---

<sup>4</sup> Não é outra a disposição do artigo 304 do Código de Processo Penal (cf. BRASIL, 1941): “Apresentado o preso à autoridade competente ouvirá o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando ao Policial Miliar cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do “acusado” sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. § 1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja”.

natureza cartorial, visando à formalização das provas e a minimização dos efeitos dos delitos, incluindo-se as pesquisas técnico-científicas, concluindo-se com definição da autoria e materialidade. Mas, tratando-se de Central de Flagrantes tudo que é apresentado pelos agentes públicos ao plantão é registrado e examinado onde é dada uma resposta imediata ao caso concreto. (Lei 11.370, 2009, art. 5 § único)

No Estado da Bahia foi criada a Lei nº 11.370 de 04 de fevereiro de 2009 que instituiu a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Bahia, e deu outras providências onde o governador do Estado da Bahia, fez saber que a Assembléia Legislativa decretou e o Governador sancionou a Lei, a qual no artigo primeiro dispôs sobre a organização da Polícia Civil do Estado da Bahia, definindo a sua finalidade e competências das unidades e órgãos que a compõem, dispondo sobre a carreira de Delegado de Polícia Civil e demais carreiras da Polícia Civil do Estado da Bahia. No artigo segundo, disse que a Polícia Civil do Estado da Bahia, unidade integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública, passa a ser Órgão em Regime Especial de Administração Direta, subordinada à referida Secretaria, tendo sua organização, estrutura, competências, normas de funcionamento e atividades funcionais de seus membros estabelecidas em ato regulamentar próprio, aprovado mediante decreto do Governador do Estado e sua supervisão e controle far-se-ão pelas disposições previstas na Lei nº 2.321 (1966, art. 4). O artigo quarto dispôs ser a Polícia Civil do Estado da Bahia, órgão autônomo e permanente do Poder Público, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública - SSP, dirigida por Delegado de Polícia Civil, classe Especial ou classe I, da ativa, competindo, com exclusividade, o exercício das funções de polícia judiciária, ressalvada a competência da União, cabendo-lhe ainda as atividades de repressão criminal especializada. Contemplou, a referida Lei, sobre a competência da Polícia Civil do Estado da Bahia, assim, à Polícia Civil do Estado da Bahia compete: I - exercer, de ofício e com exclusividade, as funções de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, exceto as de natureza militar e as privativas da Polícia Federal; II - cumprir mandados judiciais e realizar diligências requisitadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público e fornecer informações para instrução processual; III - realizar ou requisitar exames periciais, proceder à

identificação civil e criminal, adotando providências destinadas a colher, resguardar e interpretar indícios ou provas de infrações penais e sua autoria; IV - formalizar, com exclusividade, o inquérito policial e o termo circunstanciado de ocorrência e demais procedimentos, bem como os procedimentos administrativos disciplinares, visando apurar as infrações atribuídas a seus servidores, na forma da lei; V - exercer o controle e fiscalização de armas e munições da instituição Policial Civil, de explosivos, fogos de artifícios e demais produtos controlados, bem como a fiscalização de jogos, diversões públicas, hotéis e congêneres, na forma da lei; VI - promover a seleção, recrutamento, formação, aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional e cultural de seus servidores; VII - desenvolver o ensino, extensão, pesquisas e estudos permanentes para garantir a excelência das ações de preservação da ordem pública e repressão dos ilícitos penais; VIII - realizar ações de inteligência e participar dos sistemas integrados de informações dos órgãos públicos municipais, estaduais, federais e de entidades privadas de interesse da investigação policial; IX - manter intercâmbio operacional e técnico-científico com instituições policiais nacionais e estrangeiras; X - organizar, executar e manter serviços de estudo, análise, estatística e pesquisa sobre criminalidade e violência, inclusive mediante celebração de convênios, com órgãos congêneres. Parágrafo Único. À Polícia Civil compete o exercício das funções que lhe são conferidas por esta Lei, sem prejuízo daquelas previstas em leis e regulamentos. Assim, essa Lei surgiu para organizar através de uma Lei Orgânica traçando a estrutura, o funcionamento, as sanções as atribuições de seus servidores, dando maior embasamento no proceder dessa Polícia. Para o ingresso nessa Instituição, faz necessário após aprovação em concurso público, que os aprovados sejam submetidos à Academia de Polícia Civil do Estado da Bahia (ACADEPOL) para estar apto ao ingresso na carreira, ocupando os diversos cargos existentes nesse órgão (Lei nº 11.370 de 04 de fevereiro de 2009).<sup>5</sup>

A Academia da Polícia Civil do Estado da Bahia (ACADEPOL) é o órgão da Polícia Civil do Estado da Bahia ao qual compete a formação profissional dos

---

<sup>5</sup> Lei nº 11.370 (2009) Disponível em: <<https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislação/231143/lei-11370-09>>. Acesso em: 04 dez. 2019.

quadros da instituição, bem como, nos termos do Decreto nº 8.572, de 27 de junho de 2003, o aperfeiçoamento dos recursos humanos do Sistema Policial Civil. Para ingressar na carreira faz-se necessário realizar o curso de formação com aulas teóricas e práticas nos dois turnos por um prazo de cerca de quatro meses. No final do curso haverá provas para medir o desempenho de cada candidato e será atribuída uma nota e o aluno deverá ter uma média exigida para aprovação do curso para assim tornar-se apto para ser nomeado ao cargo em que cursou.

### **2.2.2 Polícia Militar**

A competência da Polícia Militar está descrita na Constituição Federal (BRASIL, 1988, art. 144 § 5º e § 6º):

Às polícias militares cabem a polícia ostensiva da preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

A Polícia Militar é responsável pelo policiamento preventivo, realizando a ronda ostensiva em todas as suas modalidades: policiamento motorizado e a pé; policiamento florestal, de trânsito urbano e rodoviário; policiamento escolar, em praças desportivas e radiopatrulhamento aéreo. Destaca-se, também, como força pública estadual, primando pelo zelo, honestidade e correção de propósitos, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas.

A Polícia Militar, de competência dos estados, é um órgão regido pelo militarismo, e os Policiais Militares são considerados pela Constituição como força auxiliar e de reserva do Exército. Além de suas atribuições constitucionais, essa instituição desempenha várias outras atribuições que, direta ou indiretamente, influenciam no cotidiano das pessoas, seja atuando, orientando, colaborando com

todos os segmentos da comunidade, diminuindo conflitos e gerando a sensação de segurança que a comunidade anseia.

Crank (2003 apud SZABÓ, 2018, p. 33) dispõe que:

A Polícia Militar [...] desempenha um papel na prevenção por meio de ação ostensiva, isto é, da presença visível nas ruas das cidades, com o patrulhamento. Para ter efetividade, a patrulha deve se guiar por informações confiáveis (ABT; WINSHIP, 2016; INSTITUTO IGARAPÉ, 2017). Só assim a polícia se fará presente nas áreas com maior número de crimes, exercendo sua função preventiva. Outro ponto fundamental é que a polícia faça seu planejamento com a participação da população [...] é ela que quem melhor conhece a realidade e possui as informações necessárias para que a polícia realize bem seu trabalho.

A Polícia Militar, como uma corporação, insere-se entre as instituições que exercem poder de polícia administrativa, praticando atos administrativos de Polícia, notadamente ordens e proibições que envolvem não apenas a atuação estritamente preventiva, mas, igualmente, a fiscalização e o combate aos abusos e às rebeldias, as mesmas ordens e proibições, no campo, por exemplo, da Polícia de costumes, do trânsito e do tráfego, das reuniões, dos jogos, das armas, dos bens públicos, entre outros. Destacam-se, nessa área, suas funções de policiamento ostensivo e de contenção de movimentos multitudinários.

O trato por parte da Polícia Militar, como uma corporação, cujo objetivo primeiramente é antecipar a ocorrência do problema, tomando como base dados e informações para sua atuação. Ensina Szabó (2018, p. 33) que

A Polícia Militar, de competência dos estados, também desempenha um papel na prevenção por meio de ação ostensiva, isto é, da presença visível nas ruas das cidades, como patrulhamento. Outro ponto fundamental é que a polícia faça seu planejamento com a participação da população [...] O objetivo das ações de prevenção é, em primeiro lugar, agir antes do problema acontecer.

A Lei 7990/2001 dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia e dá outras providências, o qual regula o ingresso, as situações institucionais, as obrigações, os deveres, direitos, garantias e prerrogativas dos integrantes da



Polícia Militar do Estado da Bahia. Traçando que os integrantes da Polícia Militar do Estado da Bahia constituem a categoria especial de servidores públicos militares estaduais, denominados policiais militares, cuja carreira é integrada por cargos técnicos estruturados hierarquicamente. Que a hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. Explicando que a hierarquia policial militar é a organização em carreira da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, consubstanciada no espírito de acatamento à seqüência de autoridade e que a disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo. Ainda ressalta que a disciplina e o respeito à hierarquia devem ser observados e mantidos em todas as circunstâncias da vida, entre os policiais militares. Discorrendo o estatuto que a situação jurídica dos policiais militares é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, por este Estatuto e por legislação específica e peculiar que lhes outorguem direitos e prerrogativas e lhes imponham deveres e obrigações (ESTATUTO DA PM/BA, 2001).

Quanto ao local do objeto de estudo “Central de Flagrantes”, a Polícia Militar, ostensiva, é o carro chefe de conduções. Essa Polícia tem seu efetivo bem superior ao da Polícia Civil. Os policiais conduzem os envolvidos em situação como tráfico ou uso de drogas, furtos simples, furto qualificado e roubo, que se constituem como a maioria das ocorrências. Ressalta-se que as pessoas apresentadas e que cometem esses tipos de delitos são majoritariamente homens jovens, negros e pobres.

No Judiciário, através do princípio da presunção de legitimidade dos agentes públicos, o depoimento do Policial Militar que prendeu o suspeito acaba sendo sobrevalorizado: o que ele fala é atribuído um valor, mesmo quando a pessoa apresentada afirma que o “flagrante” trazido para as dependências da Unidade foi “forjado”. Isso ocorre porque os depoimentos que gozam de fé pública, termo que define juridicamente os documentos e testemunhos que são dados por agentes públicas no exercício de sua função são presumivelmente considerados “verdadeiros”, o que acaba dispensando a necessidade de provas robustas para a

ratificação do que fora dito pelos Policiais. Boiteux, (2009, p. 33) tratando sobre a aplicabilidade do princípio da proporcionalidade diz:

Que o princípio da proporcionalidade envolve a ponderação de valores e bens envolvidos no conflito. Não é cabível a arguição do princípio em si, mas a ofensa a direito fundamental em função do desrespeito ao princípio da proporcionalidade. Há, portanto, um grau de subjetividade muito grande em sua utilização no momento em que o juiz sopesa os interesses colidentes. É aqui que se intensifica a relação entre o Legislativo e o Judiciário, pois cabe ao segundo impor o critério da razoabilidade sobre o primeiro. Convém, por este motivo, moderar a aplicação do princípio da proporcionalidade para que não se implante um desequilíbrio entre os poderes constituídos, ameaçando a segurança jurídica.

Infelizmente, na prática, depois de apontado pelo policial como autor do fato, o apresentado passa a ter que provar sua inocência. As provas materiais do crime ou outros testemunhos corroboram os depoimentos colhidos para a lavratura do procedimento cabível. Costa (2005, p. 195) assevera que:

As instituições policiais foram inseridas historicamente nas relações de poder como resposta à necessidade de controle social. Este controle assente em políticas públicas discriminatórias, como se viu, contrário à paz e à tranquilidade social, caracterizou-se como desestruturante. [...] em lugar do esforço da democracia para diluir o arbítrio das instituições policiais do Brasil, consolidando-se as práticas repressivas e o caráter de instrumento do Estado, não da sociedade, visualizando-se, particularmente, o segmento menos favorecido economicamente.

No que diz respeito às apresentações da Polícia Militar realizadas na Central de Flagrantes, infelizmente, o segmento menos favorecido economicamente é o carro chefe no que diz respeito a consolidação das práticas repressivas.

### **2.2.3 Guarda Municipal**

A Lei nº 7236 (2007) dispõe sobre a Guarda Municipal. A Lei nº 9070 (2016)<sup>6</sup> reorganiza a Guarda Municipal na forma que indica e dá outras providências. Dentre outras atribuições a de articular e intermediar ações integradas com os demais órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e as entidades da sociedade civil; Guarda Civil Municipal (GCM), autarquia pública, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), a ser comandada por um Inspetor Geral, e tem por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviço.

Os Guardas Municipais foram inseridos como gestores e operadores da Segurança Pública, na esfera municipal para atender a demanda de Polícia Comunitária, conforme Vilas Boas (2015, p. 39). São profissionais habilitados a compreender a complexidade pluridimensional da problemática da segurança e a agir em complementaridade com os demais órgãos no combate a violência e criminalidade, assevera Vilas Boas (2015, p.39) [...] através de uma identidade própria da Polícia Comunitária Preventiva.

A Guarda Municipal como órgão da segurança não deve ser entendida apenas como dever do Estado nem tampouco ser confundida com polícia (VILAS BOAS 2015, p. 41). No entendimento de Szabó (2018, p.59), as guardas são forças uniformizadas de caráter civil cujo ofício é a proteção preventiva, atuando na esfera municipal. A princípio cabia à Guarda Municipal proteger os bens, serviços e instalações do município. Posteriormente, passou a colaborar na Segurança Pública, utilizando-se do poder de Polícia emanado pelo Município por intermédio de leis complementares. De fato, para firmar esse entendimento, no ano de 2014 fora aprovado, através da Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014 (BRASIL, 2018) o Estatuto Geral das Guardas Municipais que nas palavras de Szabó (2018, p. 590) [...] ampliou o escopo de atuação das guardas, incluindo a possibilidade de proteção das ruas [...] na prática gerou um questionamento sobre a legalidade do Estatuto ao

---

<sup>6</sup> Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2016/907/9070/lei-ordinaria-n-9070-2016-reorganiza-a-superintendencia-de-seguranca-urbana-e-prevencao-a-violencia-susprev-e-a-guarda-municipal-na-forma-que-indica-e-das-outras-providencias>>. Acesso em: 04 dez. 2019

disposto pela Constituição Federal. Surgiu a divergência pelo fato das guardas passarem a ter competências da Polícia Militar. A Constituição Federal do Brasil (art. 5) versa sobre a competência e a atribuição residual.

Possuem algumas competências, tais como: capacidade para diagnosticar situações-problema, identificando causas imediatas e remotas; aptidão para produzir diagnósticos mediante o levantamento dos dados pertinentes, de natureza diversa, e o exercício do diálogo; formular, interativamente, estratégias de solução, em múltiplas esferas, envolvendo a capacidade de mobilizar os recursos dos diversos setores, como policiais, sociais, econômicos, políticos e culturais ou simbólicos, e a aptidão para negociar sua aplicação. Szabó (2018, p. 60) pontua:

[...] uma grande parte do trabalho da Polícia Militar está voltada para problemas não criminais (perturbação do sossego, por exemplo), o que deveria ser vocação das guardas, agindo próximo às pessoas como foco em ações educativas e de mediação de conflitos, de forma a colaborar com a autorregulação e a regulação coletiva [...] as guardas têm um lugar privilegiado para realizar atividades que as polícias não dão conta de fazer, especialmente no âmbito da prevenção primária, facilitando a convivência harmônica entre as pessoas. Essas atividades envolvem a segurança escolar com a disseminação de uma cultura de paz; uma atuação ativa nos espaços públicos, facilitando a convivência; e um trabalho integrado com os órgãos de polícia administrativa com foco na fiscalização de posturas e ordenamento urbano [...] um formato de policiamento que não se ancore no uso da força, que priorize o exercício da autoridade por meio da confiança e da proximidade, voltado para a mediação dos conflitos e a pacificação social.

Dessa forma, as Guardas Municipais passam a ocupar espaços onde a polícia não dá conta de fazer e a tratar de temas que não recebem atenção por parte das polícias. Enfim, cumprindo seu papel junto à comunidade.

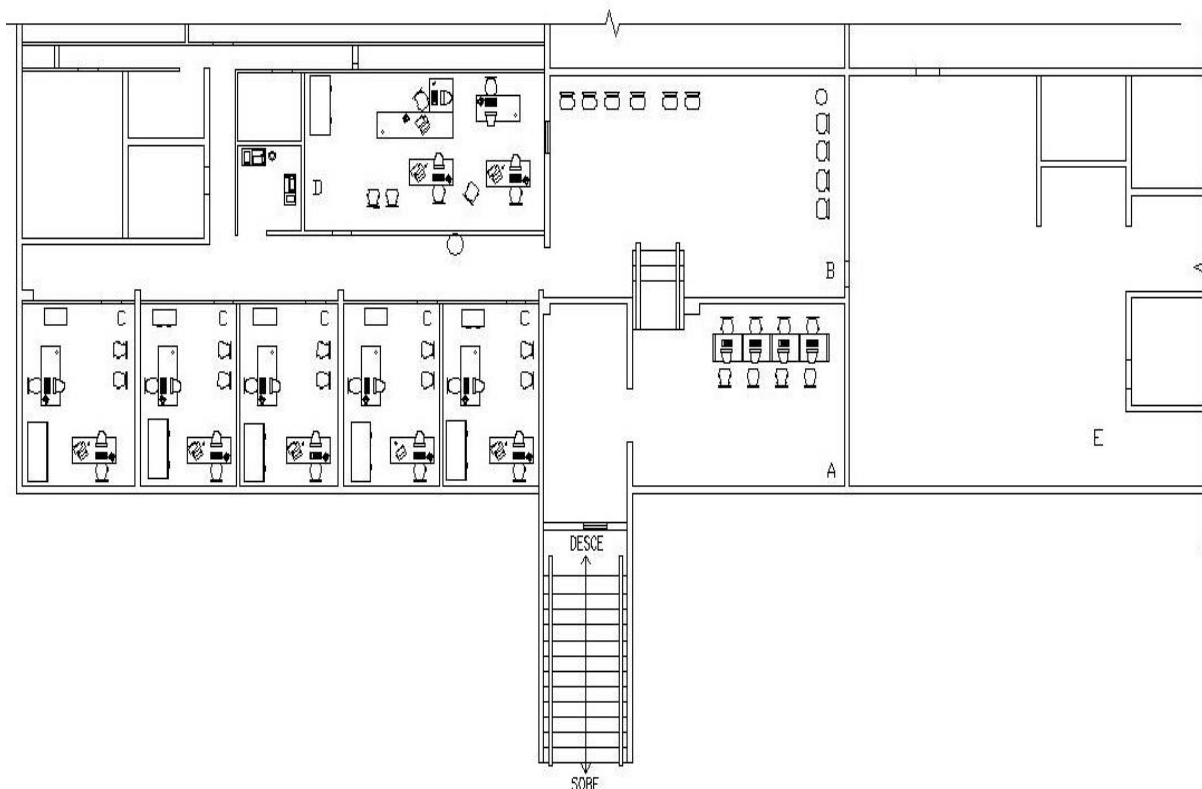
### **3 O COTIDIANO DA CENTRAL DE FLAGRANTES DA CAPITAL SALVADOR (BA)**

Este capítulo está ancorado na discussão dos limites e possibilidades do trabalho desenvolvido pelos profissionais do quadro da Polícia Civil lotados na Central de Flagrantes de Salvador (BA) no ano de 2016, no que diz respeito ao trato do público atendido; nesse sentido, vai discutir as estratégias de trabalho do Delegado de Polícia, do Investigador de Polícia e do Escrivão de Polícia. Além disso, trata sobre o perfil do público apresentado pelos policiais militares, a saber majoritariamente homens jovens, negros e pobres. A partir disso, o referido capítulo foi dividido da seguinte maneira: A estratégia do Delegado de Polícia da Central de Flagrantes, A estratégia do Investigador de Polícia Civil na Central de Flagrantes, A estratégia do Escrivão de Polícia Civil na Central de Flagrantes – esses sub-capítulos vão discutir quem são os profissionais lotados na Central de Flagrantes e as estratégias de trabalho utilizadas pelos mesmos no desempenho de suas respectivas funções. Aliado a isso aparecem mais dois sub-capítulos: As fases de atendimento na Central de Flagrantes que discute como se processa o atendimento na Central, ou seja, como é o atendimento sequencial realizado na mesma e perfil dos ingressos na Central de Flagrantes de Salvador que vai tornar explícito qual o perfil dos ingressos na Central, bem como os delitos mais comuns

Antes de qualquer discussão, faz-se necessário apresentar a Planta baixa da Central de Flagrantes da Polícia Civil da Bahia que mostra a estrutura física da referida Central no momento em que a coleta/produção dos dados empíricos foi realizada, a saber nos anos de 2016 e 2017. Além disso, a imagem revela o procedimento sequencial realizado pelos profissionais que compõem a Central. Destaca-se que a Figura 1 é um esquema ilustrativo da planta baixa da Central estruturada da seguinte maneira: (A) Recepção; (B) Sala de Espera; (C) Gabinete das autoridades policiais e escrivães; (D) Cartório; e (E) Carceragem. A estrutura foi adaptada no decorrer dos anos para atender a demanda, principalmente no espaço E destinado à carceragem. Ainda, no que diz respeito aos usuários dessa Unidade, a expor: os apresentados, as guarnições que realizam as apresentações, os Investigadores de Polícia Civil, os Delegados de Polícia Civil e Escrivães de Polícia

Civil procuram adequar-se a espaço destinado para a realização da lavratura dos procedimentos.

**FIGURA 1 – PLANTA BAIXA DA CENTRAL DE FLAGRANTES DE SALVADOR (BA)<sup>7</sup>**



<sup>7</sup> A Figura 1 apresenta o esquema ilustrativo da Central de Flagrantes da Polícia Civil da Bahia, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 4197, Iguatemi, em Salvador (BA). O esquema de planta baixa mostrado por intermédio dessa Figura evidencia, por meio das letras alfabéticas, o procedimento sequencial da chegada do indivíduo até a sua permanência na Delegacia. Dessa forma, essa sequência inicia-se na sala de recepção, denominada por A onde ocorre o primeiro atendimento, o qual é realizado pelo Investigador de Polícia Civil que recepciona as guarnições e os conduzidos e direciona o passo a passo de cada situação apresentada em B, a sala de espera para o atendimento propriamente dito, onde as guarnições aguardam serem chamadas por ordem de lavratura do Boletim de Ocorrência para que possam adentrar em dos gabinetes dispostos na ala C; os cinco gabinetes das autoridades policiais e escrivães, localizados nos cômodos em C. Esses cômodos são utilizados para a compilação do procedimento policial destinado a cada caso na presença da guarnição, policiais civis, a saber: DPC; IPC e EPC; o cartório em D, local onde ficam armazenados até serem encaminhados para sua respectiva Unidade de origem dos feitos compilados na Central de Flagrantes; e por último, em E, a carceragem é o local onde os apresentados flagranteados ou os que possuem Mandado Válido (apresentado que está foragido da Justiça) permanecem nesse cômodo, os primeiros até a audiência de custódia e os segundos até que sejam apresentados à Justiça.

**Fonte:** Vera Rebouças (2016)

A ritualística da Central inicia-se com o registro do Boletim de Ocorrência (BO), em que o apresentante ou comunicante faz um breve relato sobre os fatos, gerando um número de ocorrência, e é a partir daí que a autoridade policial, entendida como o Delegado de Polícia, tomará ciência do fato e adotará as providências pertinentes ao que foi apresentado, de acordo com a fundada suspeita contra o conduzido, da materialidade dos fatos e em virtude de indício de autoria. Conforme ensina Matta (1997, p. 47-48):

Os eventos sociais são marcados conforme sua ocorrência. Estes podem ser classificados como eventos cotidianos, repetitivos e rotineiros, os quais são previstos. Eventos que fazem parte da rotina do cotidiano podem ser chamados de “dia a dia” construído pelo e para a sociedade. Em contrapartida aos acontecimentos que suspendem a rotina, mas são marcados pela imprevisibilidade haja vista serem acontecimentos não controlados pela sociedade estes últimos chamados de eventos extraordinários, não previstos pelas normas ou regras sociais, referidos como eventos que atingem a sociedade, a expor catástrofes, desastres. Nesse caso toda sociedade é afetada por igual. Em vez de os grupos e categorias sociais serem afetados de forma diferente, de acordo com sua posição na estrutura do poder. [...] como se fosse uma lei geral.

Consoante os ensinamentos de Matta (1997, p. 47-48), no caso da ritualística da Central de Flagrantes os eventos são cotidianos, repetitivos e rotineiros, previstos e criados pela e para a sociedade através de um ritual marcado pelo comportamento solene e o controle explícito das palavras, gestos e vestimentas para o atendimento.

Assim, a rotina a ser adotada depende do que for apresentado, poderá ser instaurada uma portaria, em que se formalizará um Auto de Prisão em Flagrante (Auto Prisional), ou poderá ser lavrado ou um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)<sup>8</sup>, ou serão reduzidas a termo as oitivas dos apresentados, com a expedição

---

<sup>8</sup>Termo Circunstanciado de Ocorrência é o procedimento policial realizado por meio do registro de um fato tipificado como infração de menor potencial ofensivo. Conforme a Lei nº 9.099/95, de 26 de setembro de 1995, são considerados *infrações de menor potencial ofensivo* os crimes e contravenções com pena cominada de até dois anos. O referido

de guias periciais ou médico-legais. Esses encaminhados, por meio de ofício, à autoridade policial da Delegacia Territorial (DT)<sup>9</sup> do local onde o fato se originou. Essa condição da apresentação pode ser entendida com a seguinte assertiva:

A descrição das situações será simplificada ainda mais radicalmente, com o propósito de se fazer generalizações comparativas. Isso é essencial porque as situações que a polícia enfrenta são tão variadas quanto as exigências da vida humana. As situações serão divididas entre aquelas que envolvem violação da lei e as que não envolvem. (BAYLEY, 2002, p. 121)

O Auto de Prisão em Flagrante, também denominado de Auto Prisional, é o principal documento das apresentações na Central de Flagrantes em causa. O que deveria ser entendido pelo termo flagrante?

Na conhecida lição de Tornaghi (1990, p. 48) flagrante é, portanto, o que está a queimar, e em sentido figurado, o que está a acontecer. Capez (2002, p. 314) conclui ser esse instituto: “uma medida restritiva da liberdade, de natureza cautelar e processual, consistente na prisão, independente de ordem escrita do juiz competente, de quem é surpreendido cometendo, ou logo após ter cometido, um crime ou uma contravenção”.

O Auto de Prisão em Flagrante é uma modalidade de autuação de Inquérito Policial, tendo o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) sido o norteador dos prazos. Não obstante, a Central de Flagrantes segue uma rotina diferente das Delegacias Territoriais, uma vez que a Central não possui armário<sup>10</sup>.

A Figura 2, mostra as etapas do inquérito policial instaurado, por intermédio de Auto Prisional, até a Audiência de Custódia.

---

registro deve conter a qualificação dos envolvidos e o relato do fato, quando lavrado por autoridade policial, nada mais é do que um boletim de ocorrência com algumas informações adicionais, servindo de peça informativa, para o Juizado Especial Criminal.

<sup>9</sup> Delegacia do bairro onde o fato delituoso ocorreu.

<sup>10</sup> Não possui armário, aqui entendido como o local onde o Delegado guarda seus procedimentos instaurados para seguimento até a conclusão com o relatório final e o encaminhamento à Justiça. Na Central, as autoridades, após lavrarem os procedimentos gerados pelas apresentações, encaminham-nos para a Coordenadora da Central, que os remete, por meio do Cartório da Central de Flagrantes, às Delegacias Territoriais de onde o fato se originou, para dar continuidade até o final.



**Figura 2 – Caminho percorrido por um Inquérito Policial mediante APF até a audiência de custódia**

Entrada de preso nas dependências da Central de Flagrantes
Registro do Boletim de Ocorrência (BO)
Apresentação do preso à autoridade policial
Lavratura do Auto Prisional
Ata
Depoimento das testemunhas
Auto de Exibição e Apreensão
Declarações da(s) vítima(s)
Auto de Restituição
Interrogatório do(a) flagranteado(a)
Nota de Culpa
Ofício para o Juiz do Núcleo de Prisão em Flagrante (JNPF)
Ofício para o Defensor do Núcleo de Prisão em Flagrante (DNPF)
Ofício para o Promotor do Núcleo de Prisão em Flagrante (PNPF)
Expedição de guias pericial e médico-legal
Encaminhamento do(a) flagranteado(a) para a custódia da Central de Flagrantes
Encaminhamento do(a) custodiado(a) para o DPT
Encaminhamento do(a) custodiado para a Audiência de Custódia no NPF
Encaminhamento do réu preso para a unidade prisional
Liberação do réu solto

**Fonte:** Adaptado por Vera Rebouças (2017)

A ilustração da lavratura do Auto Prisional sofre o seguinte detalhamento: é iniciada por meio de Boletim de Ocorrência (BO), composto pelo histórico do fato, local do fato, hora do fato, envolvido (s), tipificação e providências adotadas que serão realizadas nas outras etapas bem definidas; na sequência, ocorre a validação do BO pela autoridade; oitivas por intermédio de termo de depoimento, termo de

declaração e termo de interrogatório; e o recibo de preso, devendo ser entendido como o documento compilado pela autoridade policial em que será descrito o artigo, o local, o dia e o horário do fato, bem como o nome do flagranteado, entendido como suposto autor.

Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (BRASIL, 1941, art. 304) (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

Conforme preceitua o artigo 304 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), deverá ser entregue a cópia do termo e recibo do preso ao condutor. O objetivo dessa entrega ao condutor é de desonerá-lo, a partir daquele momento, de qualquer evento posterior que venha a ocorrer em relação à prisão ou ao preso, passando, a partir desse momento, a responsabilidade ser da Polícia Civil sobre o preso até a comunicação do Auto Prisional à Justiça.

A nota de culpa contém a cientificação do flagranteado, de quem efetuou a prisão e qual o crime imputado ao mesmo, e esse documento deverá ser entregue ao Advogado, quando houver. O direito à Liberdade Pessoal onde o Pacto San José da Costa Rica no artigo 7º, item 04, preceitua que toda pessoa detida ou retida deve ser informada das razões da sua detenção e notificada, sem demora, da acusação ou acusações formuladas contra ela. (DECRETO n. 678, 1992)<sup>11</sup>

Antes de tratar sobre a oitiva da vítima, faz-se necessário dialogar sobre o direito do paciente, aqui entendido como a pessoa que ocupa o polo passivo da relação, em particular no que concerne a lavratura de APF, o flagranteado e a forma como deve ser tratado. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDICP) trata do tema em seu artigo 5, segundo, o qual dispõe sobre o Direito à Integridade Pessoal, tendo o item 1 afirmado que toda pessoa tem o direito de que sua integridade física, psíquica e moral seja respeitada; no item 2 que ninguém

---

<sup>11</sup> Decreto n. 678. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm)>. Acesso em: 10 out. 2019.

deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Ademais, que a pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano e, por fim, no item 3, que a pena não pode passar da pessoa do delinquente (DECRETO n. 592, 1992).<sup>12</sup>

Esses direitos são resguardados aos flagranteados na lavratura do procedimento policial, principalmente, o que diz respeito a salvaguarda da integridade física, psíquica e moral do apresentado. Depois dessa digressão, passamos a discorrer sobre a oitiva da vítima.

A oitiva da vítima, no caso em que houver. A partir disso, será expedida guia pericial e/ou médico-legal. Vale salientar que o flagranteado deve ser submetido a exame de sanidade física e mental, sendo, então, expedida a guia médico-legal para realização do exame. Quanto à entrega da nota de culpa deve-se fazê-la

No mesmo prazo de até vinte e quatro horas, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e o das testemunhas (CPP, art. 306, § 2º, com a redação determinada pela Lei n.11.449/2007). Sua finalidade é comunicar ao preso o motivo da prisão, bem como a identidade de quem o prendeu (CF, 1988, art. 5, inciso 64),

E Capez (2012, p. 325) acrescenta “fornecendo-lhe um breve relato do fato criminoso de que é acusado”. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano. (art 5º, item 2).

Ainda nos casos em que o material a ser periciado for substância entorpecente a comprovar, far-se-á juntada do laudo de constatação ao procedimento lavrado para posterior encaminhamento à Justiça; nos casos em que forem exibidos arma de fogo ou veículo automotor pelo condutor no momento da

---

<sup>12</sup> Decreto n. 592. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm)>. Acesso em: 20 out. 2019.

apresentação, será necessária, também, a expedição de guia pericial para a realização do exame pericial junto ao Departamento de Polícia Técnica (DPT)<sup>13</sup>.

Vale ressaltar que todo preso precisa ser submetido à exame médico-legal para comprovação da sua integridade física na apresentação junto ao Juiz do NPF; caso contrário, não será recebido para Audiência de Custódia.

As audiências de custódia serão realizadas “com o objetivo de proceder à entrevista informal do preso em flagrante de delito, restringindo-se o Juiz ao exame da legalidade e da necessidade da prisão, bem como da ocorrência de indícios de abuso físico ou psicológico ao preso”, conforme artigo 1º do provimento. [...] O provimento considera os dispositivos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida por Pacto San José da Costa Rica, que o Brasil assinou em 1992 (TJ-BA, 2016).

De modo geral, o esquema aqui sintetizado revela as etapas de um inquérito, cuja autuação é de um Auto Prisional até a apresentação do custodiado ao Juiz na Audiência de Custódia, que se localiza no andar superior da Central de Flagrantes. Assim, quanto ou não:

a manutenção da prisão, a partir da nova redação do art. 310, em seu inciso II, a prisão em flagrante, ao que parece, perdeu seu caráter de prisão provisória. Ninguém mais responde a um processo criminal por estar preso em flagrante. Ou o juiz converte o flagrante em preventiva, ou concede a liberdade (provisória ou por relaxamento em decorrência de vício formal). A prisão em flagrante, portanto, mais se assemelha a uma detenção cautelar provisória pelo prazo máximo de vinte e quatro horas, até que a autoridade judicial decida pela sua transformação em prisão preventiva ou não. (CAPEZ, 2012, p. 327).

Concluído o APF, este deverá ter cópias da comunicação para o Juiz, para o defensor e para o promotor no prazo de 24 horas. Segundo ensinamentos de Capez, (2012, p. 324-325)

Encerrada a formalização do auto, a autoridade policial deverá, no prazo máximo de vinte e quatro horas, remetê-lo à autoridade judiciária para as providências previstas no art. 310 do CPP: relaxamento da prisão, se ilegal; conversão do flagrante em prisão

---

<sup>13</sup> O Departamento de Polícia Técnica é utilizado para todas as perícias requeridas pela autoridade policial, como provas técnicas para robustecimento dos procedimentos policiais instaurados.

preventiva; ou concessão de liberdade provisória com ou sem fiança [...] Em primeiro lugar, deve ser feita a comunicação da prisão ao juiz, ao Ministério Público e à família do preso ou pessoa por ele indicada [...] Remessa dos autos à Defensoria Pública: A lei previu que a autoridade policial estará, igualmente, obrigada, em até vinte e quatro horas após a realização da prisão, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, a encaminhar cópia integral do auto de prisão em flagrante para a Defensoria Pública (art. 306, § 1º, 2ª parte), passando a garantia da assistência do advogado a ter plena aplicabilidade.

Ainda em relação ao esquema, não foram descritas movimentações importantes, tais como a enumeração das laudas compiladas, chamada de paginação, e a rubrica de cada lauda que compõe o Inquérito Policial e o dossiê, os quais serão encaminhados à Delegacia de origem, através do cartório da Central, para dar seguimento nas delegacias territoriais da origem do fato delituoso.

O encaminhamento do Inquérito Policial – e o seu respectivo dossiê – é feito por intermédio de um Investigador de Polícia designado pela Coordenadoria da Central de Flagrantes, para efetuar trabalhos de expedientes. Os Investigadores de Polícia Civil responsáveis pela custódia dos flagranteados da Central realizam condução até a unidade prisional de destino, se na Audiência de Custódia forem presos preventivamente.

Essa rotina é desempenhada pelos atores da Central de Flagrantes que auxiliam na dinâmica de entrada e saída de apresentados e procedimentos: após serem flagranteados, na carceragem usam essa frase ‘vão descer para a casa de Dete’<sup>14</sup> ou vão ser liberados, respondendo, assim, processo judicial em liberdade. Ainda como bem ensina Corrêa (1983), “No momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do ‘real’ que melhor reforce o seu ponto de vista”.

Outra questão é a formalização do procedimento, que é feita por meio dos depoimentos dos Policiais, que darão a versão sobre os fatos. O flagranteado, a partir da sua entrada na Central, ou ocorre a sua saída livre da Audiência de

---

<sup>14</sup> ‘Descer para a casa de Dete’ é seguir para o Centro de Observação Penal (COP) a fim de cumprir pena preventivamente, após Decisão Interlocutória do Juiz na audiência de custódia).

Custódia, ou “desce” – passa para outra esfera, a unidade prisional. Como pontua Corrêa (1983), ele só fala através de seus agentes, o uso da terceira pessoa acontecerá a partir desse momento onde haverá um Delegado de Polícia Civil que reduzirá a termo o ocorrido. Capez (2012, p. 322-323)

Durante a elaboração do flagrante, será tomado o depoimento do condutor (agente público ou particular), que é a pessoa que conduziu o preso até a autoridade. Em seguida, a autoridade colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso (CPP, art. 304, caput). O condutor não precisa aguardar a oitiva das testemunhas, o interrogatório do acusado e a consequente lavratura do auto de prisão para lançar a sua assinatura e ser liberado. Trata-se da aplicação do princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da CF, visando à maior celeridade. O condutor, normalmente um policial militar que se viu obrigado a deixar, provisoriamente, sua atividade de policiamento preventivo ostensivo, para apresentar o preso ao delegado de polícia, poderá ser dispensado logo após ser ouvido. Assim, a autoridade policial, após colher sua oitiva, estará autorizada a entregar-lhe cópia do termo, bem como o recibo de entrega do preso, liberando-o do compromisso burocrático de aguardar a finalização do, em regra, demorado procedimento.

Acerca do interrogatório, discorre Capez ( 2002, p. 415))

Como decorrência de o interrogatório inserir-se como meio de autodefesa, decorre o princípio de que nenhuma autoridade pode obrigar o indiciado ou acusado a fornecer prova para caracterizar a sua própria culpa, não podendo ele, por exemplo, ser obrigado a fornecer à autoridade policial padrões gráficos do seu próprio punho para exames grafotécnicos ou respirar em bafômetro para aferir embriaguez ao volante. Se não pode ser obrigado a confessar, não pode ser compelido a incriminar-se (no mesmo sentido: STF, HC 77.135/SP, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 8-9-1998, Informativo do STF, n. 122, p. 1).

Formaliza-se, assim, o procedimento policial por meio de um interrogatório com perguntas muito precisas onde serão respondidas pelo flagranteado, o qual sofrerá, assim por dizer, um engessamento em suas palavras. Terá, a partir daí, a presença de um defensor de seus direitos, que falará por ele. Em suma, não se

pode esquecer de que a versão dos fatos ocorre em três perspectivas: “a sua, a minha e a verdadeira” (CORRÊA, 1983).

### 3.1 A ESTRATÉGIA DO TRABALHO DO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL NA CENTRAL DE FLAGRANTES

A figura do Delegado de Polícia foi contemplada na Constituição da República Federativa (1988, cap. 3 art. 144, §4º) Da Segurança Pública, que dispõe: “Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”. (BRASIL, 1998).

Apreende-se desse inciso que o Delegado de Polícia dirige as polícias civis. Na Central de Flagrantes, essa figura desempenhará sua função desenvolvendo a seguinte estratégia: terá a incumbência, inicialmente, de conhecer o que está sendo apresentado, quem apresentou o caso, a versão dos fatos por parte do condutor, bem como a pessoa que foi conduzida até as dependências da Central. A partir daí, é gerado um Boletim de Ocorrência, o qual deverá ser validado com a adoção de providências pela autoridade policial. Bem ensina Capez (2002, p. 327):

O juízo sumário de cunho administrativo pode ser efetuado, ainda que isso só possa ocorrer em situações absolutamente óbvias e claras de ausência de infração penal. Nunca é demais lembrar que a persecução penal nem sequer se iniciou, de modo a se evitar qualquer aqodamento na exclusão da responsabilidade penal. A atuação do delegado de polícia nesse sentido é excepcional, apenas para evitar a prisão manifestamente desnecessária.

Extrai-se dos ensinamentos de Szabó (2018, p. 48) ser a Polícia:

Um agente central no sistema de segurança pública e justiça criminal [...] É chamada para tudo [...] É na delegacia de polícia que vamos registrar uma ocorrência [...] um dos únicos órgãos do Estado disponível 24 horas por dia, sete dias da semana. É uma espécie de ‘faz tudo’.

Nesse cenário, os delegados de polícia que são de carreira, logobachareis em Direito, encarregados de analisar, emitir parecer do que é apresentado, adotando providências imediatas – aqui entendendo providências como respostas ao que foi apresentado pelo transgressor da lei que, de alguma forma, violou o que está estabelecido pela norma jurídica.

Nesse momento, o transgressor conduzido para a Central será apresentado conforme foi encontrado no “calor das ruas”: sujo, faminto, sedento, descamisado, tendo acabado de fazer uso de entorpecentes, agressivos, “cheios de direitos”<sup>15</sup> expressão usadas pelas guarnições. Não é nada fácil esse primeiro momento para o Delegado, desde o conhecimento do fato apresentado até a adoção de providências a cada apresentação. O caso, a seguir, de BO registrado sob o nº 0000/2017, ilustra um pouco a situação vivenciada por uma dada pessoa do sexo masculino conduzida até a Central de Flagrantes, a saber:

Na madrugada de 18/02/2017, uma guarnição da Polícia Militar, lotada em uma CIPM estando a bordo da VTR “Y”, realizando ronda na Rua “Z” em um bairro onde o tráfico de droga é conhecido pela comunidade local. A guarnição percebeu a presença de um indivíduo que empreendeu fuga ao notar a presença dos policiais, sendo o mesmo alcançado na porta de sua residência, tendo sido encontrado em poder do mesmo uma pequena bolsa de cor vermelha, contendo em seu interior vinte e sete cápsulas de uma substância análoga à cocaína, onze porções de uma erva esverdeada análoga à maconha, certa quantidade de embalagens plásticas, além de uma faca de acabamento plástico de cor branca. Que foi dada voz de prisão ao indivíduo acima aludido, sendo o mesmo conduzido e apresentado na Central de Flagrantes para adoção de providências pela autoridade policial.

No exemplo acima, o indivíduo é um jovem de vinte anos de idade, negro, ajudante de pedreiro, não alfabetizado, residente em um bairro popular, em que a autoridade policial, após o conhecimento de que se tratava de um caso de tráfico de drogas, foi lavrado um Auto Prisional em desfavor do apresentado por infração, em tese, ao art. 33 da Lei nº 11.340/2006, e o APF foi encaminhado ao Plantão

---

<sup>15</sup> “Cheio de direitos”: o preso vem questionando o porquê de a Polícia trazê-lo na viatura para a Central, se ele não fez nada, por que vem algemado, por que vem no fundo da viatura?



Judiciário que ocupa as dependências do Núcleo de Prisão em Flagrantes nos finais de semana e feriados para a Audiência de Custódia.

Vale ressaltar que a exibição de drogas, por parte do conduzido, tem sido o principal motivo das apresentações em que o Delegado de Polícia Civil deverá decidir se lavrará um Auto Prisional (de tráfico) ou um Termo Circunstanciado (de uso de drogas). Nesse último caso, ensina Capez (2002, p. 320):

Nos crimes de competência dos Juizados Especiais Criminais, ao autor do fato que, após a lavratura do termo circunstanciado, for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança (Lei dos Juizados Especiais Criminais, art. 69, parágrafo único). Ressalve-se que, em se tratando de conduta prevista no art. 28 da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/2006), jamais se imporá prisão em flagrante,

O que norteará uma ou outra decisão por parte desse profissional será a materialidade do fato, isto é, a apresentação de certa quantidade de drogas, se houve acondicionamento dessa droga, estando pronta para venda, bem como a exibição de instrumentos utilizados na pesagem, no fracionamento da droga, e a conversa informal com o conduzido sobre o acontecido, fato esse que suscitou a condução do mesmo à Central.

Nesse momento em particular, a anamnese deve ser feita distante da presença do condutor de sua prisão. Perguntas deverão ser feitas para que não se cometa a tão esperada injustiça: que o procedimento adotado corresponda à verdade dos fatos, e não necessariamente corresponda à narração do condutor do fato delituoso. Esse é o cuidado que o Delegado de Polícia Civil deve ter ao lavrar tal procedimento, em suma, saber distinguir o que é apresentado e do que realmente aconteceu. Assevera Capez (2002, p. 327).

[...] a partir da nova redação do art. 310, em seu inciso II, a prisão em flagrante, ao que parece, perdeu seu caráter de prisão provisória. Ninguém mais responde a um processo criminal por estar preso em flagrante. Ou o juiz converte o flagrante em preventiva, ou concede a liberdade (provisória ou por relaxamento em decorrência de vício formal). A prisão em flagrante, portanto, mais se assemelha a uma

detenção cautelar provisória pelo prazo máximo de vinte e quatro horas, até que a autoridade judicial decida pela sua transformação em prisão preventiva ou não.

### 3.2 A ESTRATÉGIA DO TRABALHO DO INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL NA CENTRAL DE FLAGRANTES

Os indivíduos podem ou não estarem engajados nos papéis que desempenham, o que é uma questão de arranjos estruturais e não de desempenho. As pessoas normalmente se engajam nos seus papéis ocupacionais, visto que a sua renda depende desses papéis (BERRY, 1976, p. 110).

A figura do Investigador de Polícia Civil (IPC) está inserida na Carta Magna (BRASIL, 1988, art. 144, § 4º), ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, cabendo a essa categoria de policiais na Central de Flagrantes receber as guarnições na apresentação de tudo advindo do “calor” das ruas, realizando o primeiro atendimento da Central, estando presente nesse momento as seguintes partes: o condutor, o conduzido, além de todo o material a ser exibido, desde os pertences do conduzido até outros objetos que materializem o que está sendo apresentado, além do relato da versão dos fatos, consoante a ótica do apresentante do quê, como, quem, onde ocorreu, além do horário que aconteceu o caso concreto, gerando o boletim de ocorrência.

A dinâmica desses Investigadores que atuam no plantão é bem árdua. Os passos a serem elencados, a seguir, dirão um pouco dessa atuação:

- **Passo 1** – o comparecimento de uma guarnição majoritariamente de Policiais Militares, portando seus armamentos, inclusive suas armas longas<sup>16</sup>, suados,

---

<sup>16</sup> Armas de grosso calibre.

sedentos, visivelmente cansados, após longas horas de trabalhos ininterruptos apresentando dois, três, quatro conduzidos;

- **Passo 2** – a realização da triagem por parte dos IPCs, momento em que é feita a filtragem do local do fato, para orientar os apresentantes se o registro deve ser realizado na Central de Flagrantes, ou em outro local; no caso de algum dos integrantes da condução ser adolescente, para o encaminhamento da guarnição até a Delegacia Especializada; se o conduzido apresenta lesão corporal visível; se o conduzido não porta documento de identificação, far-se-á a verificação no Portal do Servidor para possível identificação do mesmo;
- **Passo 3** – a apresentação de pessoas e/ou objetos feita pelo condutor/apresentante ocorre por ordem de chegada, o que, às vezes, causa uma inquietação na recepção, apesar das guarnições estarem em um ambiente climatizado, para realização do tão esperado boletim de ocorrência, que, primeiramente, é gerado pelo sistema SIGIP<sup>17</sup> em forma de uma ocorrência pendente de validação pela autoridade policial de plantão<sup>18</sup>. Como já descrito, preliminarmente, o condutor/apresentante comparecerá e apresentará ao plantão o conduzido; este, após ser qualificado em quadro próprio no BO, será encaminhado à custódia pelo IPC, onde ficará até ser solicitada sua presença diante da autoridade policial; depois, retornará até que seja apresentado na audiência de custódia, quando se tratar de lavratura de APF. Vale salientar que a Central conta com o apoio de Investigadores escalados extraordinariamente para reforçar a movimentação de presos em flagrante na área da custódia<sup>19</sup> nos finais de semana e feriados para atendimento da demanda.

---

<sup>17</sup> Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial.

<sup>18</sup> Aqui, entendido como o (a) Delegado (a) que fizer parte de uma lista de ordem de atendimento, que poderá ser o(a) primeiro(a) ou o(a) último(a), a depender de uma escala interna que declinará e publicará em um mural a ordem em que a autoridade ocupará naquele dia do plantão, o que poderá sofrer um novo escalonamento nos plantões seguintes, uma rotatividade para não sobrecarregar os integrantes da compilação dos procedimentos.

<sup>19</sup> Local onde os conduzidos flagranteados permanecem.

Após essa trajetória da conclusão da coleta de dados e compilação do Boletim de Ocorrência, que nessa etapa está pendente de validação, o IPC dirige-se até o gabinete do delegado responsável pelo caso, apresenta os objetos exibidos, informa o número do BO para validação e responde qualquer dúvida que impossibilite a adoção de providências ao caso apresentado, retornando, de pronto, ao posto de serviço para a próxima apresentação.

Ademais, o IPC que estiver de plantão na área da custódia estará incumbido de conduzir o preso para ser interrogado, devendo o mesmo estar algemado durante todo o interrogatório. Após o interrogatório, o IPC conduzirá o preso até ao DPT para que o mesmo se submeta ao exame médico-legal. Em seguida, o preso retorna para a custódia, local onde aguardará o início da Audiência de Custódia no Núcleo de Prisão em Flagrante, que se localiza no andar superior da Central de Flagrantes.

Após o encaminhamento do auto de prisão em flagrante lavrado, no prazo máximo de vinte e quatro horas, ao magistrado, este terá três possibilidades, consoante a nova redação do art. 310, promovida pela Lei n. 12.403/2011: (a) relaxar a prisão, quando ilegal; (b) conceder a liberdade provisória com ou sem fiança; ou (c) converter o flagrante em prisão preventiva. Assim, ou está demonstrada a necessidade e a urgência da prisão provisória, ou a pessoa deverá ser imediatamente colocada em liberdade. (CAPEZ, 2012, p. 326)

A conversão de prisão preventiva reflete diretamente no papel do Investigador que deverá encaminhar, após a conversão da prisão em flagrante em preventiva na audiência de custódia, o encaminhamento do preso ao COP. Discorre Capez (2012, p. 333) que:

converterá a prisão em flagrante em preventiva, na hipótese em que não se tenha operado o seu relaxamento. A conversão se dará quando presentes os requisitos da preventiva dispostos no (CPP, art. 312) e não forem suficientes outras medidas cautelares diversas da prisão (CPP, art. 319 [...]) mas apenas de uma conversão do flagrante em outra modalidade de prisão.

Outrossim, a Coordenação da Central preocupa-se com o desempenho dos serventuários da unidade, em particular, dos Investigadores, tendo em vista serem

esses que realizam o trânsito dos conduzidos nas dependências da Central até a audiência de custódia<sup>20</sup> e para o COP, como bem fora dito. Essa atuação corrobora a lição de Berry (1976, p. 100-101), reproduzida no trecho a seguir:

a ligação a um papel pode ser ou não revelada durante o seu desempenho [...], não obstante o abraçar de um papel é uma característica não da atitude do indivíduo para com ele, e sim do seu desempenho. Os indivíduos abraçam papéis quando parecem estar ligados a eles, demonstrando todas as capacidades exigidas e se envolvendo totalmente no desempenho do papel.

A Central conta com os Investigadores de Polícia Civil escalados para atuarem em horário administrativo – dão suporte, também, em outros setores –, ao cuidarem da estatística do que foi produzido na Central durante os plantões, levam os expedientes para as Delegacias Territoriais, bem como tratam da conservação e manutenção das instalações e das viaturas que estão sob a responsabilidade da Central.

### 3.3 A ESTRATÉGIA DO TRABALHO DO ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DA CENTRAL DE FLAGRANTES

A figura do Escrivão de Polícia Civil também está abarcada pelo na Constituição Federativa do Brasil (1988, art. 144, § 4º), estando subordinado ao Delegado de Polícia. O Escrivão é uma figura de tão grande importância nas unidades policiais que é considerada a “alma” da Delegacia. Essa importância não poderia ser diferente na Central de Flagrantes. É quem inicia o trabalho desde o momento em que o boletim de ocorrência é gerado e entregue no gabinete onde a

---

<sup>20</sup> Diante desse ensinamento, pode-se afirmar que muitos dos IPCs lotados na Central se envolvem no desempenho de seus papéis de forma bastante satisfatória. No plantão em que atua a autora desta dissertação, o Coordenador dos IPCs é um exemplo para seus pares, haja vista demonstrar todas as capacidades exigidas pelo cargo que ocupa, sendo uma inspiração aos demais do que deve ser feito em cada entrada de pessoas trazidas pelas guarnições, a maneira como se deve resolver as questões pertinentes ao trabalho, permitindo que o plantão transcorra sem alterações.

autoridade policial preside a lavratura de seus procedimentos. O escrivão dirigir-se-á à autoridade policial e perguntará acerca de qual procedimento será lavrado, qual a infração penal, caso se trate de ocorrência delituosa, ou como deverá proceder perante o que foi apresentado sob a presidência do feito. Capez (2012, p. 324) dispõe sobre a atuação do escrivão na lavratura do Auto de Prisão em Flagrante:

somente após a oitiva dos condutores, testemunhas, vítima e apresentado, o auto será lavrado pelo escrivão e por ele encerrado, devendo ser assinado pela autoridade e o conduzido, observando-se que condutor, testemunhas e, eventualmente, vítima já tiveram as suas assinaturas coletadas em termo próprio. Ao redigir o auto de prisão em flagrante, a autoridade policial cuidará de reunir as peças anteriormente produzidas.

Diante do grande número de BOs registrados durante os plantões, o trabalho é realizado com a colaboração e o bom relacionamento entre o Delegado e o Escrivão, na compilação das peças dos procedimentos policiais instaurados. A formalização do procedimento é feita passo a passo: o condutor da situação-alvo do BO adentra o gabinete e lá relata pormenorizadamente tudo que for pertinente ao caso concreto que o trouxe até a Central; a seguir, serão consideradas as demais peças que compõem o procedimento a ser lavrado, os ofícios para o Juiz do NPF; para o Defensor e para o Promotor do NPF, guias periciais, guia médico-legal, o termo de interrogatório, a coleta de assinaturas de todos os envolvidos no caso apresentado pelas guarnições.

A seguir, são organizadas as peças do procedimento, compiladas, assim como ocorre a colocação de capa, paginação com a rubrica da autoridade policial em todas as laudas do procedimento instaurado. Ocorre, também, a separação das guias periciais indispensáveis para que isso não acarrete relaxamento da prisão do flagrantado. Na sequência, a juntada dos laudos que forem necessários para provimento do procedimento instaurado e o encaminhamento, por meio do despacho da autoridade, da Coordenadora da Central de Flagrantes às Delegacias Territoriais do local onde o fato se originou.

Vale salientar que esse encaminhamento deverá estar no final do procedimento. A remessa dos autos instaurados a ser encaminhada por meio do auto de remessa deverá ser encaminhada para o apoio, por intermédio de um *e-mail* institucional para cada responsável pelo apoio, que poderá ser um Investigador de Polícia Civil ou um Escrivão de Polícia Civil. É esse servidor que arrumará o procedimento, aporá sua assinatura, juntamente com a do delegado que estiver responsável pelo procedimento. Depois, expedirá as guias e encaminhará aos IPCs para que as realize com o fito de juntar isso ao procedimento. Verifica-se que algumas classes de pessoas, devido ao ofício que desempenham, consoante disposição de Capez (2012, p. 436), assim:

São proibidas de depor, contudo, as pessoas apontadas no art. 207 do CPP: as pessoas que devam guardar sigilo em razão de função, ministério, ofício ou profissão. Função é o exercício de atividade de natureza pública ou assemelhada (juiz, delegado, promotor, jurado, comissário de menores, escrivão de cartório, diretor escolar).

Por fim, os escrivães também acompanham a rotatividade da escala interna dos Delegados com quem desempenham suas atividades laborais na lavratura de procedimento. Existem escrivães que desempenham suas atividades no cartório da Central, em escalas ordinárias, atuando na coleta de dados de produtividade dos servidores da Unidade, na digitação de escalas, na arrumação de documentos nos arquivos, na compilação de ofícios, na remessa de todos os procedimentos instaurados, prontos para serem encaminhados para as Delegacias Territoriais.

### 3.4 AS FASES DE ATENDIMENTO NA CENTRAL DE FLAGRANTES

A primeira fase da entrada de pessoas na Central de Flagrantes acontece no balcão de atendimento, onde o Investigador de Polícia encontra-se posicionado em um dos guichês distribuídos na sala de atendimento para o recebimento de possíveis apresentações de pessoas.

Essas apresentações deverão ser registradas, e aquele que a apresentou, ou seja, trouxe ao conhecimento da Central de Flagrante (CF) o caso concreto, será denominado comunicante do fato. Esse comunicante apresenta o conduzido, o qual, em regra, foi preso em flagrante delito, dirigindo-se ao balcão de atendimento onde um IPC está posicionado para o pronto atendimento; e o comunicante, munido de documentos e outras peças pertinentes ao fato delituoso, a ser apresentado para o efetivo registro.

Nessa fase, o (a) IPC encaminhará o caso concreto ao(à) Delegado(a) de Polícia Civil responsável pela apreciação do que foi apresentado, registrando, assim, o ocorrido em uma comunicação policial, também chamada de Boletim de Ocorrência (BO), para a adoção de providências. Essa primeira etapa irá gerar um BO, que será o norteador da instauração de qualquer procedimento ou de alguma outra providência na Central de Flagrantes. Depois de gerado o BO, na grande maioria das vezes, o comunicante, que pode ser um Policial Militar, Guarda Municipal ou até mesmo um Policial Civil, normalmente de uma Delegacia Territorial que faz parte das elencadas na instrução normativa, solicita que a Central de Flagrante lavre os procedimentos oriundos dessas delegacias.

A fase do segundo atendimento na Central dos Flagrantes será aquela em que a autoridade policial verifica se todos os pré-requisitos exigidos no Código Penal (BRASIL, 1940) e/ou por leis extravagantes foram cumpridos – lavar-se-á o Auto de Prisão em Flagrante, ratificando a apresentação da pessoa. Nesse momento, haverá a necessidade da presença dos policiais envolvidos na apresentação para colher seus depoimentos, extraindo-se o recibo de preso, o qual será entregue ao condutor da prisão; posteriormente, colhem-se as declarações das possíveis vítimas e, se houver, os materiais exibidos, os quais serão, após exibição, apreendidos, por meio de termo próprio. Todas essas provas documentais devem ter apostas as assinaturas do envolvidos no seu respectivo campo/espço físico.

Concluída essa parte, o flagranteado é encaminhado até a presença do(a) Delegado, é ouvido em termo de interrogatório, na presença de Advogado ou Defensor Público. Logo em seguida, é extraída a Nota de Culpa, em que o flagranteado tem ciência, por intermédio de tal documento, do crime imputado ao mesmo – está sendo lavrado o Auto de Prisão em Flagrante. Vale salientar que,



atualmente, com o advento da Lei nº 13.245/2016, está garantido o direito ao Advogado de acompanhar todo o inquérito, desde a sua instauração até a conclusão do procedimento policial.

Na terceira fase, depois de lavrado o Auto de Prisão em Flagrante (APF), o flagranteado será encaminhado para a realização de exame médico-legal para fins de custódia. Em muitos casos, o flagranteado não porta Cédula de Identidade (RG), Carteira de Trabalho da Previdência Social, ou outro documento com foto que comprove ser a pessoa que diz ser. Assim, quando não são apresentados os documentos, faz-se necessária a expedição de ofício ao Instituto Pedro Mello, munido do e-mail institucional do (a) Delegado(a) de Polícia que está à frente do caso, juntamente com a missão de guia pericial de identificação criminal, para que seja realizada a busca nos arquivos do Instituto para a aquisição de dados pessoais que identifiquem pormenorizadamente o flagranteado<sup>21</sup>.

Destarte, em não havendo mandado de prisão “em aberto” – termo muito usado por prepostos da Polícia Militar, que quer dizer “mandado válido”, mandado “não cumprido” –, o flagranteado e o APF serão encaminhados ao Núcleo de Prisão em Flagrante (NPF), onde estarão presentes o Juiz, o Defensor Público e o Promotor do NPF, para a decisão de autoridade judiciária que converterá a prisão em flagrante delito em prisão preventiva, em que o flagranteado permanecerá preso ou poderá responder ao processo criminal em liberdade.

O Núcleo de Prisão em Flagrante encontra-se em funcionamento todos os dias úteis no horário administrativo. Dito isso, restam algumas dúvidas: o que fazer, então, com os Autos de Prisão em Flagrantes ocorridos nos finais de semana? Para onde encaminhar os procedimentos policiais mediante Auto de Prisão em Flagrante?

A recomendação do Poder Judiciário para a comunicação ao Juiz da prisão do flagranteado no feriado ou final de semana é que o encaminhamento da comunicação da prisão por autuação de APF deverá ser realizada no prédio do Núcleo de Prisão em Flagrantes para o plantão judiciário, quando o indivíduo acusado não dispor de recursos financeiros para custear os honorários advocatícios

---

<sup>21</sup>E, inclusive, no caso de existir mandado de prisão válido em desfavor do flagranteado, o Instituto Pedro Mello, por meio de seu preposto, informará a existência do referido mandado à Polícia Civil para a adoção de providências pertinentes.

particulares, sendo quase uma regra dos casos apresentados na Central de Flagrantes.

Outras apresentações que ocorrem na Central de Flagrantes, como termo circunstanciado e inquérito policial regular, configuram, também, a entrada de pessoas, mas não suscitam apresentações imediatas no NPF.

### 3.5 O PERFIL DOS APRESENTADOS NA CENTRAL DE FLAGRANTES DE SALVADOR: ANÁLISE DOS DADOS DE 2016-2017

Salvador, capital da Bahia possui a população de 2.675.656 habitantes. Essa capital é o terceiro município mais populoso do Nordeste brasileiro cuja extensão territorial é de 692,820 km<sup>2</sup> com o rendimento mensal per capita de R\$ 1.053,77 (IBGE, 2010). Quanto à distribuição da população por sexo, as mulheres representam o maior percentual com 53,32%, enquanto os homens correspondem a 46,68% e a faixa etária com maior percentual foi a de entre 25 a 29 anos com 11,1% do total da população (IBGE, 2010). A expectativa de anos de estudo na população do município em 2010 passou para 9,16 anos, comparando ao do Censo de 1991, a população em idade escolar passou maior de número de anos estudando. Com isso, houve uma diminuição da taxa de analfabetismo no município nas faixas etárias, exceto na população com 25 anos, a qual “carrega uma grande inércia, em virtude de gerações mais antigas com menor escolaridade” (ALTAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL, 2013). Os dados referentes ao ano de 2010, quanto às desigualdades sociais no município, verificou-se que os 20% da população mais pobre detinham 2,48% de toda a riqueza do município, enquanto os 10% mais ricos detinham 52,14% de toda a riqueza (ALTAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL, 2013).

Nesse item será exposto o perfil dos conduzidos apresentados na Central de Flagrantes que propiciaram a lavratura de procedimento policial. Para tanto, inicia-se o estudo com os principais motivos da condução dos apresentados na Central de Flagrantes no período compreendido entre julho e dezembro de 2016 e março de

2017. Ressalta-se que os meses de janeiro e fevereiro não foram levados em conta nessa pesquisa por causa da dificuldade na disponibilização dos dados.

**Tabela 1** – Motivos da condução dos apresentados que dão entrada na Central de Flagrantes (BA)

	MOTIVOS DA CONDUÇÃO	NÚMERO DE CONDUÇÕES (POR MÊS)					
		JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
APF	Tráfico de drogas	30	45	48	45	50	47
	Associação ao tráfico	20	25	10	05	08	09
	Roubo	25	35	28	30	32	20
	Furto	19	20	16	20	18	16
	Porte ilegal de armas	15	17	15	18	26	16
TCO	Uso de drogas	10	12	15	15	12	12

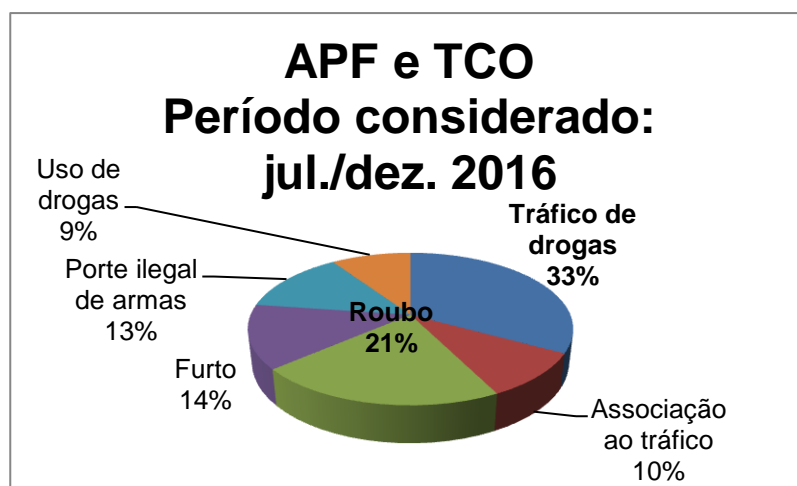
Fonte: Pesquisa Direta (2016).

Observa-se que, no período de julho a dezembro de 2016, foram lavrados 804 procedimentos, numa média de 134 procedimentos por mês. Considerando, nesse intervalo de tempo, o mês de agosto fora o que abarcou o maior número de conduções (154 pessoas) durante o período tiveram maiores incidências os crimes de roubo (35 pessoas) e de associação ao tráfico (25 pessoas). Isso não ocorreu por acaso haja vista outros fatores influenciem-no aumento de uma modalidade de crime. Desse modo, vale salientar que o mês de agosto foi marcado pelos Jogos Olímpicos Rio 2016. Na capital baiana, ocorreram dez partidas. Das quais, sete foram pelo futebol masculino nos dias 04, 08 e 10 e três pelo feminino nos dias 09 e 12 de agosto de 2016. Esse grande evento, modificou a rotina do município, a exemplo do TJ que ajustou os horários de expediente de suas unidades localizadas em Salvador nos dias do evento, considerando os transtornos, dificuldades de locomoção de veículos e pessoas e a garantia da mobilidade e segurança dos integrantes do órgão, advogados e partes (Decreto nº 611 de 26 de julho de 2016). O aumento do fluxo de pessoas para deslocar-se no município durante o evento pode ser considerado um indicativo para o possível cometimento de crime. Segundo

a CCR Metrô Bahia, administradora do sistema, a empresa ampliou o horário de embarque para até 1h da manhã e reduziu o intervalo entre os trens para otimizar o embarque de passageiros. Acrescentara a empresa que uma média de 40% de torcedores utilizaram-se desse sistema de transporte, mas, para tanto, trabalho da segurança dos passageiros foi desenvolvido em integração com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas envolvidos no planejamento do evento. Em contrapartida, o mês de julho, o período de tempo que houve o menor registro de conduções na Central de Flagrantes (119 pessoas). O tráfico é o carro chefe dos procedimentos instaurados no segundo semestre do no de 2016. Szabó (2018, p. 91) discorrendo sobre a Lei de Drogas, Lei 11.343/2006 quanto tal Lei impacta tanto a segurança pública, afirma que a lei aumentou a pena de prisão para traficantes, mas ainda que mencione critérios como a natureza da substância portada e sua quantidade, não apresenta parâmetros objetivos para orientar a distinção entre o uso e o tráfico, gerando um grande número de pessoas presas por tráfico.

O Gráfico 1 reúne os dados relativos aos números de Autos Prisionais e Termos Circunstanciados de Ocorrências lavrados no mês de julho de 2016. Ela corrobora o entendimento da autora supra mencionada. 52% das apresentações que geraram procedimentos relacionaram-se com crimes ligados à droga no segundo semestre do ano de 2016. Em primeiro lugar, encontra-se o crime de tráfico de drogas (33%), seguido, pois, pelo crime de roubo (21%); pelo furto (14%), pelo porte ilegal de armas (13%), pela associação ao tráfico (10%) e, por último, pelo uso de drogas (9%), respectivamente.

**Figura 3** – Percentual dos números de Autos Prisonais e Termos Circunstanciados de Ocorrências



**Fonte:** Pesquisa Direta (2016).

Para tratar o perfil propriamente dito dos conduzidos na Central, sendo esses alvos de lavratura de procedimento, foram compiladas tabelas para analisar os números emotivos da condução, relacionando-os aos critérios estabelecidos para traçar o perfil dos apresentados, a saber: sexo, cor da pele e idade durante os meses de julho a dezembro de 2016

A partir da comparação dos dados apresentados nessas tabelas, verificou-se que o crime de tráfico continua sendo o mais frequente motivo para apresentação por parte das guarnições, majoritariamente da Polícia Militar.

Em julho de 2016 (Tabela 2), das 119 prisões, todas foram de indivíduos do sexo masculino, cuja pele, em sua maioria, foi representada pelos pardos, com idade mínima de 18 anos e idade máxima de 38 anos de idade.

**Tabela 2** – Motivo da condução/nº de prisões/ perfis dos jovens que dão entrada na Central de Flagrantes (JULHO DE 2016)

	MOTIVO	Nº DE CONDUÇÕES	SEXO		COR DA PELE		IDADE		
			M	F	NEGRO	PARDO	MENOR	MAIOR	MÉDIA
APF	Tráfico de drogas	30	30	0	10	20	18	24	21
	Associação ao tráfico	20	20	0	-	20	18	23	20,5
	Roubo	25	25	0	07	18	20	30	25
	Furto	19	19	0	02	17	21	38	29,5
	Porte ilegal de armas	15	15	0	04	11	21	23	22
TCO	Uso de drogas	10	10	0	02	08	18	33	25,5

Fonte: Pesquisa Direta (2016).

No que diz respeito a categoria faixa etária/geração os dados coletados/produzidos na pesquisa reforçam que os mais jovens estão mais suscetíveis a serem cooptados pelo crime. Isso reforça que Cavan (apud SYKES, 1961, p. 62) afirmam:

No que se refere ao fator idade, vários autores têm afirmado que nas idades mais jovens há maior tendência à conduta criminal do que nos posteriores na vida. Estudos feitos nos Estados Unidos levaram a essa conclusão [...] a atividade criminal começa na meninice, alcança sua florescência total na adolescência tardia ou na maturidade precoce, e declina com a idade.

Os dados do mês de agosto de 2016 foram agrupados na Tabela 3:

**Tabela 3** – Motivo da condução/nº de prisões/ perfis dos jovens que dão entrada na Central de Flagrantes (AGOSTO/2016)

	MOTIVO	Nº DE CONDUÇÕES	SEXO		COR DA PELE		IDADE		
			M	F	NEGRO	PARDO	MENOR	MAIOR	MÉDIA
APF	Tráfico de drogas	45	45	0	15	30	18	22	20
	Associação ao tráfico	25	25	0	0	25	18	23	20,5
	Roubo	35	35	0	10	25	20	28	24
	Furto	20	20	0	05	15	21	25	23
	Porte ilegal de armas	17	17	0	02	15	20	22	21
TCO	Uso de drogas	12	12	0	02	10	20	27	23,5

Fonte: Pesquisa Direta (2016).

Em relação às prisões do mês de agosto de 2016 (Tabela 3), totalizaram-se 154 ocorrências. Dessas, os indivíduos apresentaram idade entre 18 (mínima) e 28 anos (máxima), de maioria de pele parda, sendo todos os suspeitos do sexo masculino.

A Central de Flagrantes, em setembro de 2016, aprisionou 132 suspeitos, incluindo, pois, indivíduos do sexo feminino (apenas 04 casos), em sua maioria de pele parda, com idades entre 18 e 33 anos (Tabela 5). Observa-se que o perfil referente ao mês de setembro trouxe um indicativo até então ausente: a presença da mulher no crime de uso de drogas. No caso em epígrafe, 04 pessoas do sexo feminino foram alvos de TCO já que [...] no entendimento das cortes superiores ela tira da pessoa a condição de réu primário [...] SZABÓ ( 2018, p. 94).

**Tabela 4** – Motivo da condução/nº de prisões/ perfis dos jovens que dão entrada na Central de Flagrantes (SETEMBRO/2016)

	MOTIVO	Nº DE PRISÕES	SEXO		COR DA PELE		IDADE		
			M	F	NEGRO	PARDO	MENOR	MAIOR	MÉDIA
APF	Tráfico de drogas	48	48	0	10	38	18	23	20,5
	Associação ao tráfico	10	10	0	0	10	18	23	20,5
	Roubo	28	28	0	08	20	20	28	24
	Furto	16	16	0	05	11	21	25	23
	Porte ilegal de armas	15	15	0	03	12	20	22	21
TCO	Uso de drogas	15	11	04	02	13	18	33	25,5

Fonte: Tabela elaborada pela autora, a partir de dados da Central de Flagrantes de Salvador (BA)

Por intermédio da Tabela 5, é possível identificar que foram registrados 113 ocorrências – 123 pessoas do sexo masculino e 10 pessoas do sexo feminino (furto). Percebe-se que nesse mês (outubro de 2016), houve um aumento no número de detentos do sexo feminino, de cor de pele composta, em sua maioria, por pardos, entre 18 e 25 anos (idade máxima). Essas mulheres ressaltaram que o furto ocorreu por conta da necessidade em prover vestimentas e/ou brinquedos para seus filhos por ocasião da comemoração do Dia das Crianças.

No que diz respeito às pessoas do sexo masculino, foram pretos e pardos (negros) com a idade mínima de 18 anos e máxima de 24 anos. Dos 123 apresentados, 45 pessoas foram conduzidas por conta do crime de tráfico de drogas. Soares (2005, p. 41) aponta que:

O tráfico apresenta características socio-econômicas distintas em cada esfera em que se processa: o atacado e o varejo. O atacado exige investigação policial especializada. O varejo se realiza nas áreas mais pobres da cidade, impondo que recruta jovens, através de dois tipos de benefícios: materiais e simbólico-afetivos (acolhimento, reconhecimento, valorização e a experiência do pertencimento). Os jovens padecem de carências materiais (ausência de perspectivas de capacitação, emprego e renda) e de acolhimento-reconhecimento, o que deteriora sua auto-estima e concorre para a produção de um doloroso fenômeno, que denomino “invisibilidade social”. Falta esperança e faltam projetos de vida futura alternativa, alimentados pela esperança e geradores de sua renovação.

**Tabela 5** – Motivo da condução/nº de prisões/ perfis dos jovens que dão entrada na Central de Flagrantes (OUTUBRO/2016)

	MOTIVO	Nº DE PRISÕES	SEXO		COR DA PELE		IDADE		
			M	F	NEGRO	PARDO	MENOR	MAIOR	MÉDIA
APF	Tráfico de drogas	45	45	0	10	35	18	24	21
	Associação ao tráfico	05	05	0	0	05	18	22	20
	Roubo	30	30	0	08	22	20	25	22,5
	Furto	20	10	10	08	12	20	25	22,5
	Porte ilegal de armas	18	18	0	02	16	18	21	19,5
TCO	Uso de drogas	15	15	0	0	15	18	23	20,5

**Fonte:** Pesquisa Direta (2016)

Em novembro de 2016, a Central de Flagrantes fez o registro de 146 indivíduos. Desses apresentados, todos foram homens, em sua maioria pardos, entre 18 e 27 anos. Nesse mês em que se comemora o Dia da Consciência Negra foi constatado o mais alto indicativo das apresentações de crime de tráfico - 50 conduções. Trindade (2018, p. 206) faz alusão que na sociedade mais ampla, o critério cor/raça se coloca conectado aos outros atributos de hierarquia social:



[...] Na prisão, assim como na sociedade mais ampla, o quesito cor estava conectado a outros atributos de hierarquia social. [...] Quanto às outras classes de cor, o escrivão reforça o rigor do seu olhar quando utiliza as categorias “pardo”, de acordo com o dicionário de Antonio Moraes era uma “cor entre branco e preto como a do pardal”. Sendo assim pode-se dizer que essas combinações funcionavam com uma espécie de distanciamento do preto ou do branco.

**Tabela 6** – Motivo da condução/nº de prisões/ perfis dos jovens que dão entrada na Central de Flagrantes (NOVEMBRO/2016)

	MOTIVO	Nº DE PRISÕES	SEXO		COR DA PELE		IDADE		
			M	F	NEGRO	PARDO	MENOR	MAIOR	MÉDIA
<b>APF</b>	Tráfico de drogas	50	50	0	12	38	19	23	21
	Associação ao tráfico	08	08	0	08	0	19	22	20,5
	Roubo	32	32	0	07	25	22	27	24,5
	Furto	18	18	0	06	12	18	24	21
	Porte ilegal de armas	26	26	0	06	20	18	22	20
<b>TCO</b>	Uso de drogas	12	12	0	02	10	18	23	20,5

Fonte: Pesquisa Direta (2016).

E, por fim, os dados do mês de dezembro no qual houve o registro de 120 indivíduos conduzidos - 119 do sexo masculino e 01 do sexo feminino, de cor de pele majoritariamente parda, entre 18 anos (idade mínima) e 52 anos (idade máxima), com 47 ocorrências por tráfico de drogas. Quanto à questão da clientela apresentada nesse período, assevera Soares (2005, p. 21): “[...] como tudo no Brasil, também a vitimização letal se distribuiu de forma desigual: são sobretudo os jovens, pobres e negros, do sexo masculino, entre 15 e 24 anos, que têm pago com a vida o preço da insensatez coletiva [...]”.

**Tabela 7** – Descrição dos perfis dos jovens que dão entrada na Central de Flagrantes (BA), em dezembro de 2016: análise social

	MOTIVO	Nº DE PRISÕES	SEXO		COR DA PELE		IDADE		
			M	F	NEGRO	PARDO	MENOR	MAIOR	MÉDIA
<b>APF</b>	Tráfico de drogas	47	47	0	12	35	18	23	20,5
	Associação ao tráfico	09	09	0	0	09	18	23	20,5
	Roubo	20	20	0	03	17	23	25	24
	Furto	16	16	0	02	14	18	24	21
	Porte ilegal de armas	16	16	0	03	13	18	23	20,5
<b>TCO</b>	Uso de drogas	12	11	01	05	07	20	52	36

**Fonte:** Pesquisa Direta (2016).

No mês de março de 2017, normalmente um mês tranquilo no que diz respeito a quantidade de ocorrências, foram lavrados 112 procedimentos, levando-se em consideração a contagem de cada Auto de Prisão em Flagrante (APF). O Quadro 2 reúne dados importantes desse novo ano, aqui considerado como um segundo momento da pesquisa até então descrita. Esse número de ocorrências pode ser justificado pelas comemorações realizadas por ocasião do aniversário dos 468 anos do município de Salvador onde foram realizados eventos com diversas atrações desde o dia 25 de março até ao dia 02 de abril do referido ano (BAHIA NOTÍCIAS, 2017). O crime de tráfico de drogas (25 pessoas) continuou como o de maior incidência, seguido do crime de uso de drogas (22 pessoas) e o crime de roubo (20 pessoas).

**Tabela 8 – Nº e Motivo das Conduções geradoras de Inquérito Policial**

MOTIVO DAS CONDUÇÕES	NÚMERO DAS CONDUÇÕES
Tráfico de drogas	25
Roubo	20
Porte ilegal de arma de fogo	08
Uso de drogas	22
Furto simples	14
Furto qualificado	03
Condução de veículo sob influência de álcool	06
Violência doméstica e familiar contra a mulher	02
Lesão corporal grave	02
Crime de trânsito	02
Estupro	01
Roubo tentado	02
Dano qualificado	03
Furto tentado	02

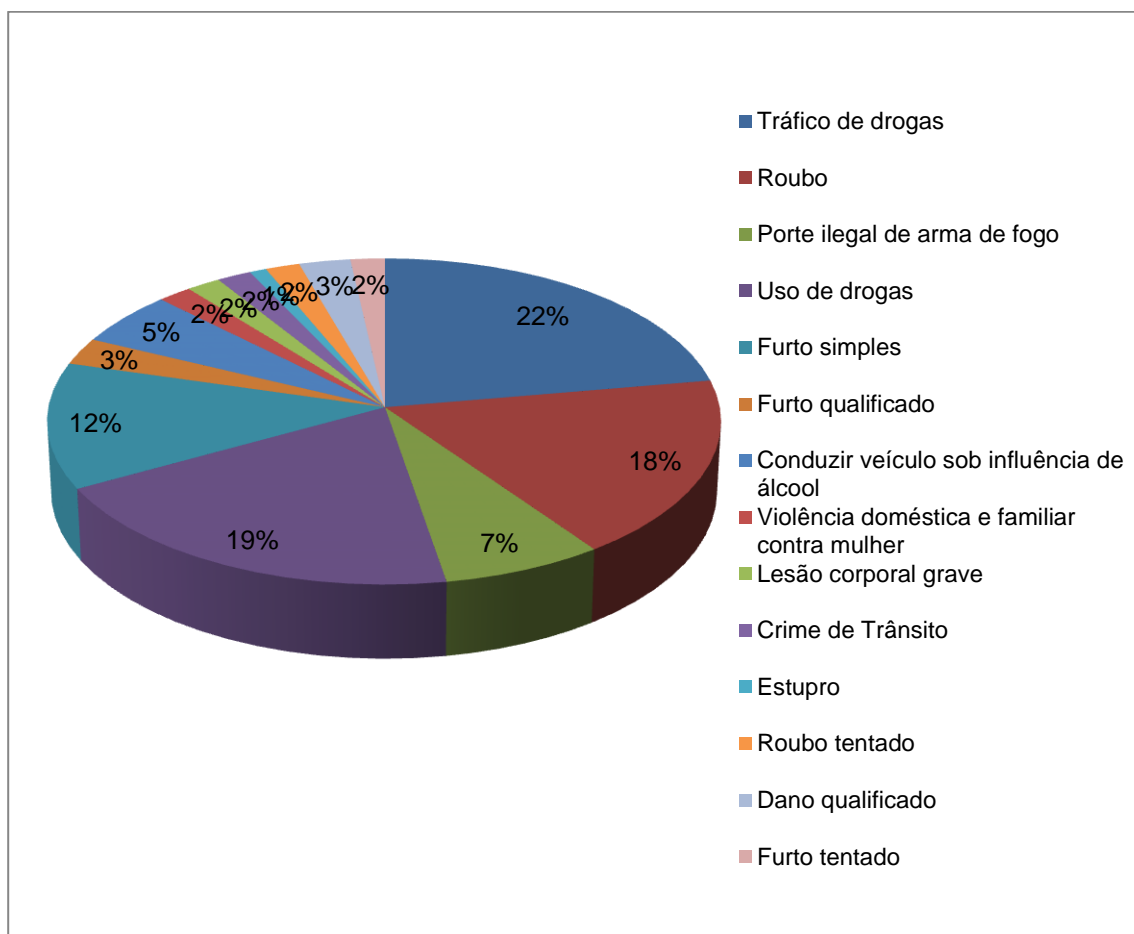
Fonte: Pesquisa Direta (2017)

Das apresentações que geraram procedimentos policiais de acordo com o Gráfico 2, destacam-se os três principais motivos para justificar as conduções: em primeiro lugar, crimes envolvendo tráfico de drogas (22%), seguidos pelo uso de drogas (19%) e por roubos (18%). Esses dados, assim como outros também pertinentes indicam a repetição de incidência do crime de tráfico no período de março 2017 e que também ocorreu no segundo semestre do ano de 2016. Diante esse perfil dos apresentados nos períodos descritos, devemos inferir, consoante Pedrazzini (2006, p. 156):

A segurança de uma cidade não deve restringir-se a uma parcela de seus habitantes e tampouco se concentrar nas mãos da polícia, mas ser dividida entre todos e assumida por todos. A segurança urbana não deve fundar-se em nenhuma forma de discriminação e tampouco excluir qualquer território, bairro ou rua. Diante da cultura que recorta o território e segrega as sociedades urbanas, devemos promover a cultura que agrega os tecidos sociais.

A esses números, somam-se outros, também relevantes, de crimes de menor potencial ofensivo, registrados, pois, por meio de cada Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) observado do mês de março de 2017, totalizando, assim, mais 59 detenções na Prisão de Flagrantes de Salvador (BA).

**Figuras 4 - Percentuais e Motivo das Conduções – APFs março 2017**



**Fonte:** Pesquisa Direta (2017)

As conduções feitas em março de 2017 seguiram os padrões apresentados em 2016 no que diz respeito ao perfil dos apresentados - uma predominância de homens jovens, negros (pretos e pardos). Os dados coletados/produzidos nesse período no que diz respeito ao motivo da condução, destoam dos demais, destacando o crime de desacato cujo indicador é de 24% dos casos apresentados (Quadro 3). Esse é o crime que mais propicia a lavratura do Termo Circunstanciado de

Ocorrência, conforme dispõe o Código Penal Brasileiro (1940, art. 331): “**Desacato** - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa”.

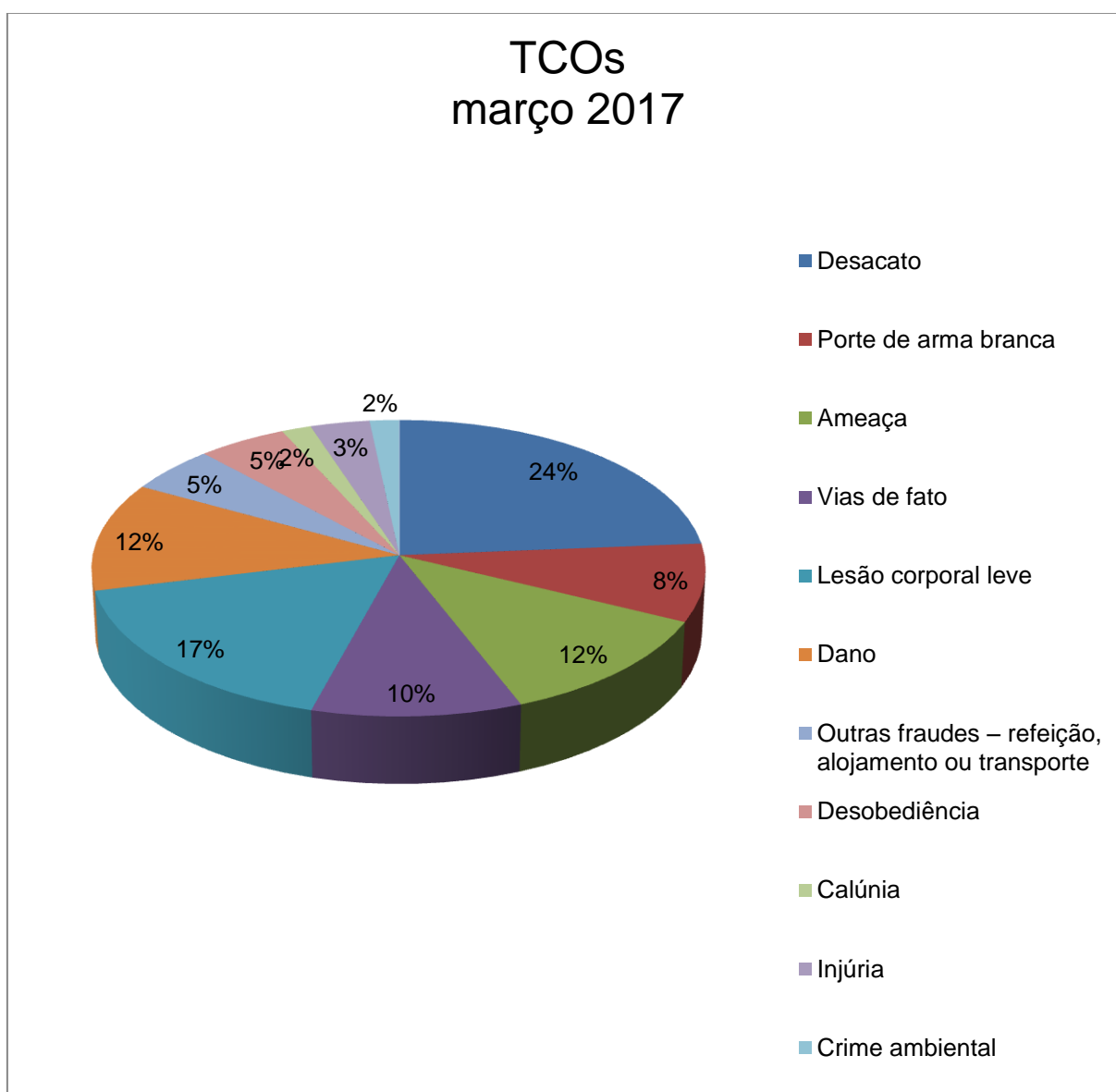
A grande incidência desse crime na Central de Flagrante diz respeito a Conduta do Policial durante as abordagens perante à população apresentada na Central. Isso ocorre quando a conduta do Policial em relação à comunidade é vista como despreparada, apática, arrogante e violenta. Na maioria dos casos, a conduta inadequada, gera lavratura de desacato. Essas questões levantadas quanto a atitude face aos problemas de segurança do cidadão, levam a crer na necessidade urgente de maiores e mais aprofundadas pesquisas que possam contribuir para ampliar o conhecimento dessas experiências sociais com a Polícia e definir com maior clareza o seu papel na sociedade. (COSTA, 2005, p.144-146).

**Tabela 9 – N° e Motivo das Conduções geradoras de TCO**

<b>MOTIVO DAS CONDUÇÕES</b>	<b>NÚMERO DAS CONDUÇÕES</b>
Desacato	14
Porte de arma branca	05
Ameaça	07
Vias de fato	06
Lesão corporal leve	10
Dano	07
Outras fraudes (refeição, alojamento ou transporte)	03
Desobediência	03
Calúnia	01
Injúria	02
Crime ambiental	01

**Fonte:** Pesquisa Direta (2017)

**Figura 5 – Motivos das Conduções**



**Fonte:** Pesquisa Direta (2017)

Os dados coletados entre 2016-2017 permitiram, portanto, que se chegassem às seguintes conclusões, a expor:

- O principal motivo das apresentações é o tráfico de drogas.
- Os apresentados são:
  - pessoas majoritariamente do sexo masculino. Apenas em dois meses os crimes foram cometidos por mulheres.

- que diz respeito a categoria idade/geração são jovens (entre 18 e 30 anos).
- na categoria cor/raça os crimes são produzidos, em sua maioria, por indivíduos de cor de pele parda, seguidos imediatamente por indivíduos considerados negros, isto é, de não brancos.

Por fim, a reflexão de Soares (2005, p. 32) associa o motivo principal da apresentação dos sujeitos investigados na Central de Flagrantes, fazendo uma relação direta com o perfil desses conduzidos:

Sobre o modo de enfrentar o problema, competindo com o poder de atração do tráfico e disputando, com efetivas chances de êxito, menino a menino, há toda uma agenda a listar e executar. Os contornos gerais estão claros: sabemos que o grupo mais vulnerável é jovem e pobre, geralmente do sexo masculino, e representa o contingente sob maior risco de dois pontos de vista, passivo e ativo. Ou seja, quando dizemos “vulnerável”, referimo-nos, simultaneamente, à permeabilidade à mensagem sedutora do tráfico, que conduz esses jovens ao crime, e ao grau de exposição à violência, que concentra, nessa faixa etária e social, os maiores índices da vitimização letal [...]

Assim, diante a reflexão do autor, os jovens, negros, pobres serão atraídos pelo tráfico uma vez que este é o cenário ao qual estão expostos diuturnamente, o que torna-os presas fáceis na vitimização letal deste cenário.

#### 4 RECOMENDAÇÃO PARA REESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO NA CENTRAL DE FLAGRANTES DE SALVADOR (BA)

Hoje, mais do que nunca, questionam-se os resultados das ações das organizações de segurança pública no país, tanto pelos elevados índices de criminalidade e violência urbanas, quanto pelo agravamento das tensões sociais. Em tais condições, a emergência de uma nova forma de pensar sobre esse fenômeno contribuirá com novas reflexões para uma gestão política dos serviços públicos de segurança na sociedade. (COSTA, 2005, p. 16)

A partir da pesquisa realizada, considerando a ambientada Central de Flagrantes, a atuação dos seus profissionais, bem como os dados coletados no que dizem respeito aos motivos da condução e ao perfil do apresentado, recomenda-se alternativas para otimizar o atendimento dos que chegam na Central, vítimas e autores, a partir da criação do Termo de Conduta enquanto um Manual de Diretrizes a serem observadas pelos profissionais.

Uma alternativa criada para otimizar o atendimento das pessoas apresentadas na CF, em sua grande maioria, conduzidas por Policiais Militares, seria a padronização da atuação do Agente Público na instituição de Polícia Civil, por intermédio do atendimento efetuado, para imprimir uma celeridade na liberação das guarnições para seu retorno aos postos de serviço no atendimento à população.

É necessária a criação de uma “padronização” na realização de todo o atendimento, nascendo, assim, o chamado Termo de Conduta da Central de Flagrantes de Salvador (BA), que conteria um *checklist* do que deve ser feito durante a apresentação de pessoas, e essa lista adequar-se-ia como um direcionamento na realização do procedimento policial a ser compilado, a expor: APF, TCO ou peças avulsas para possível instauração de procedimento.

Diante dessa nova realidade, indaga-se: o que pode ser entendido pelo termo padrão para a Administração? Padrão é uma unidade de medida adotada e aceita comumente como critério. A padronização é a aplicação de padrões em uma organização para obter uniformidade e redução de custos (CHIAVENATO, 2004, p. 63).



A padronização de conduta estaria contida no que é chamado, aqui, de Termo de Conduta, o qual seria um Manual contendo uma forma padronizada no proceder dos (as) Investigadores (as), no atendimento de pessoas conduzidas pela Polícia Militar ou outros Agentes Públicos.

Esse Termo serviria como uma bússola, um norte no cotidiano dos serventuários da Central de Flagrantes. Assim sendo, o Termo de Conduta conteria diretrizes que deveriam ser usadas no pré-atendimento efetuado pelos IPCs. Seria um documento, digitalizado e encadernado, enumerado em páginas, contendo as etapas do procedimento durante as apresentações de pessoas pelos agentes públicos. Esse documento deveria estar posicionado em um dos balcões de atendimento para que os serventuários da CF tivessem acesso tão logo chegasse o caso concreto para dar direcionamento.

As recomendações do **Termo de Conduta** no pré-atendimento deveriam ser as elencadas a seguir:

1. O (a) conduzido (a) apresenta lesão aparente? Em caso afirmativo, solicitar ao Agente Público responsável pela condução o encaminhamento do(a) conduzido(a) à Unidade de Pronto-Atendimento (UPA) mais próxima geograficamente;
2. O (a) conduzido (a) não apresenta lesão aparente: o IPC responsável pelo atendimento deverá encaminhar o(a) conduzido(a) para a área da custódia e verificará se o(a) mesmo(a) apresenta alguma lesão. Em caso afirmativo, proceder-se-á a “devolução” do (a) conduzido (a) ao responsável pela condução à UPA para, no retorno, de posse de um comprovante de atendimento, dar seguimento ao registro do BO;
3. Saber do responsável pela condução se o (a) conduzido (a) dispõe de documento de identidade com foto. Em caso negativo, deverá comunicar à autoridade policial essa peculiaridade do (a) apresentado (a). Ainda deverá ficar atento, o responsável pelo registro do BO, a condição desse

apresentado ser identificado criminalmente para conclusão do procedimento a ser lavrado;

4. Caso o (a) conduzido (a) não disponha de documento com foto, dever-se-á verificar o Portal dessa pessoa, a partir da qualificação fornecida pelo (a) apresentado (a). Vale salientar que os dados fornecidos pelo (a) conduzido (a) podem ser inverídicos, desse modo, a identificação criminal deverá ser realizada para que o procedimento instaurado não caia em erro;
5. Nas apresentações em que foram exibidos drogas, armas e/ou dinheiro, pelos Agentes Públicos, esse material deverá ser listado; em se tratando de entorpecentes, deverá ser apresentado tão logo conclua a lavratura do BO para ser encaminhado à autoridade responsável pelo caso concreto, para ser expedida guia pericial da suposta droga para encaminhamento ao DPT, a fim de que seja remetido o Laudo de Constatação para dar embasamento nos APFs instaurados. Não obstante, quando se tratar de TCO, a expedição da guia pericial da suposta droga poderá ser encaminhada à perícia ao término da lavratura do TCO, tendo em vista tratar-se de crime de menor potencial ofensivo. Quando tratar-se de arma de fogo, esta deverá ser apresentada, juntamente com o BO, concernente ao caso apresentado;
6. Dever-se-á disponibilizar o posicionamento de cada autoridade policial na execução de procedimento oriundo das apresentações dos Agentes Públicos;
7. Os registros realizados pelos prepostos da CF deverão conter o *e-mail* do (a) apresentado (a) e qualificação habitual;
8. Os Investigadores de Polícia Civil deverão observar o trato dos Agentes Públicos perante os apresentados, inibindo qualquer excesso dos mesmos no âmbito da instituição, sob pena de serem responsabilizados;

9. De segunda à quinta, pela ausência de Escala Extra de Custódia, os IPCs do plantão ordinário e os que estiverem na Escala do Plantão Metropolitano deverão realizar a condução de “presos”, quando submetidos a exames médico-legais, de embriaguez, de identificação e encaminhamento de “arma”, “droga” e pessoas junto ao DPT;
10. Os (as) Investigadores (as) deverão posicionar-se nos gabinetes, sempre que os (as) conduzidos (as) forem interrogados (as), permanecendo, tão seja concluída a oitiva do (a) interrogando (a), conduzirá o preso à Custódia.

Esse Livro de Conduta deveria ser de conhecimento dos Policiais Civis que estivessem atuando na CF para conhecimento da dinâmica no pré-atendimento e alinhamento na execução dos trabalhos dos IPCs, EPCs e DPCs, para que uma orientação dada em dissonância ao versado no Termo de Conduta não ocorresse mais, de modo que o trabalho fosse mais célere, possibilitando, assim, que as guarnições da Polícia Militar e demais Agentes Públicos retornam ao seus postos de serviço com brevidade, fazendo cumprir um dos propósitos da Central de Flagrantes, que é a centralização do atendimento das guarnições durante toda à noite, em finais de semana e em feriados.

Nesse contexto, vale salientar a necessidade da criação de um curso ministrado pela Academia da Polícia Civil (ACADEPOL), a princípio, para a compreensão e discussão das diretrizes contidas no Livro de Conduta e o atuar dos servidores, trazendo seu olhar no cotidiano da Central, apresentando direcionamentos não explicitados no Livro de Conduta. Ademais, sugerir a realização de cursos para os Policiais Militares no tocante a esclarecer a dinâmica do cotidiano da Central de Flagrantes, para dinamizar mais o atendimento, evitando atrasos e possíveis erros.

Por fim, é válido mencionar que as apresentações da Central de Flagrantes, pelos Policiais Militares, são em sua maioria em bairros periféricos, muitas vezes considerados “como antro de marginais e de bandidos”. Nesse diapasão, “os mecanismos de reprodução da violência já implantados no próprio local de moradia pela permanência das quadrilhas são sugeridos pelas afirmações do tipo ‘garotos

aprendem com os outros já perdidos” (ZALUAR, 1985, p. 154). Como foi possível constatar, marginalmente, Salvador revela-se como uma comunidade que é, predominantemente, composta por jovens, de pele parda ou preta, estigmatizados fortemente pela força policial, sendo esses os verdadeiros “alvos” preferidos das prisões (injustas ou não) da Central.

## 5 CONCLUSÃO

O presente estudo partiu da seguinte questão de pesquisa: Quais as possibilidades e limites do trabalho desenvolvido pelos profissionais do quadro da Polícia Civil lotados na Central de Flagrantes da capital Salvador (BA) no ano de 2016 no que diz respeito ao trato do público atendido? Esta questão central desdobrou-se em outras questões de cunho secundário, a saber: Qual o perfil do público apresentado pelos policiais militares? Quais são as principais infrações penais desses apresentados? Como resolver e/ou minimizar os principais problemas vivenciados pelos profissionais do quadro da Polícia Civil lotados na Central de Flagrantes da capital Salvador (BA)?

A existência da Central de Flagrantes revela algumas possibilidades significativas para esse modelo de espaço policial que oferece atendimento imediato de ocorrência a vítimas e autores, são elas:

- O relacionamento interpessoal é extremamente positivo com a presença de urbanidade, respeito, sentimento de coletividade, o que facilita o desempenho da atividade policial;
- A estrutura física, bem como a existência de equipamento permanentes e de consumo facilitam a execução do serviço;
- O procedimento é lavrado e remetido para a Delegacia Territorial originária da apresentação, ou seja, não há a presença do armário, o que otimiza o serviço realizado.
- A possibilidade de estreitamento de laços entre as diversas Companhias Independentes da Polícia Militar e outras guarnições.

A discussão das principais dificuldades vivenciadas pelos profissionais do quadro da Polícia Civil lotados na Central de Flagrantes da capital Salvador (BA) no ano de 2016 diz respeito ao trato do público atendido e outras questões da rotina do serviço, a saber:

- o grande número de membros das guarnições nas apresentações dificultam a confecção dos boletins, averiguação do material exibido;
- a instabilidade do sistema informatizado para registro de Boletim de Ocorrência a serem gerados nas conduções;
- a exposição dos serventuários da Central de Flagrantes a possíveis doenças infecto-contagiosas, a expor: tuberculose, conjuntivite, AIDS, entre outras.
- o pouco efetivo para a realização das conduções dos apresentados para a realização dos exames periciais solicitados;
- o deslocamento de viaturas em horários diversos para a realização dos serviços inerentes ao trabalho com pouco efetivo policial;
- a espera dos resultados de exames periciais realizados pela Polícia Técnica por conta das apresentações e realização de procedimentos;
- a problemática dos constantes deslocamentos dos Investigadores de Polícia Civil para retirada de conduzidos entre a chamada “carceragem” e os diversos gabinetes para realização de procedimento em virtude do pouco efetivo.

Através dos dados coletados/produzidos entre 2016-2017 foi possível perceber que o perfil do público apresentado pelos policiais militares é constituído por pessoas majoritariamente do sexo masculino. Destarte, terem ocorrido apresentações em dois meses de crimes cometidos por mulheres. No que diz respeito à categoria idade/geração os apresentados são jovens - eles têm entre 18 e 30 anos. Na categoria cor/raça os crimes são produzidos, em sua maioria, por indivíduos de cor de pele parda, seguidos imediatamente por indivíduos considerados pretos.

O tráfico de drogas foi o principal motivo das apresentações durante o período de realização da pesquisa. Aliado a isso aparecem roubos, associação ao tráfico, furtos. Destaca-se que em meses específicos como novembro dezembro, há uma ampliação dos crimes contra o patrimônio, o que demonstra uma possível relação com os meses de maior circulação de dinheiro e conseqüentemente de consumo.

Diante o exposto, conclui-se que o trabalho realizado na C.F funciona como um momento primordial para minimizar a burocracia normalmente existente nos atendimentos tradicionais.

No intuito de resolver e/ou minimizar os principais problemas vivenciados pelos profissionais do quadro da Policia Civil lotados na Central de Flagrantes da capital Salvador (BA) no capítulo 4 foi feita a recomendação de criação do Termo de Conduta enquanto um Manual de Diretrizes a serem observadas pelos profissionais no intuito de otimizar o desempenho das atividades, a partir da padronização dos procedimentos realizados da Central de Flagrantes, pois, como diz Ivenio Hermes “Em segurança pública, um bom gestor está sempre em constante aferição dos métodos adotados, e sempre pronto para humildemente mudar o que não está surtindo os efeitos esperados”.

Finalizando, espera-se que esse estudo possa contribuir para ampliar as reflexões sobre o tema, e em específico sobre o papel da Policia no espaço da Central de Flagrantes que faz pronto atendimento as partes – vítimas e autores – que recorrem a esse local, bem como suscitar o surgimento de novos estudos.

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Filosofia do Direito**: uma crítica à verdade na ética e na ciência. 5. ed.rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

ALCÂNTARA, Jesseir Coelho de. Cultura do encarceramento. **Polícia Civil do Estado de Goiás**, 3 jun. 2015. Disponível em: <<http://www.policiacivil.go.gov.br/artigos/cultura-do-encarceramento.html>>. Acesso em: 20 set. 2016.

ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e Poder Judiciário**: a influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2017.

BAHIA (Estado). Decreto nº 7.796, de 28 de abril de 2000. Aprova a organização estrutural e funcional da Polícia Militar do Estado da Bahia (PM/BA). **Diário Oficial do Estado da Bahia**, 28 abr. 2000. Disponível em: <<https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/78348/decreto-7796-00>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BARROCAL, André. Se cadeia resolvesse, o Brasil seria exemplar. **Carta Capital**, 2 mar. 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/revista/838/se-cadeia-resolvesse-4312.html>>. Acesso em: 15 set. 2016.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia de desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BITTNER, Egon; PINHEIRO, Ana Luísa Amêndoa. **Aspectos do Trabalho Policial**. São Paulo: EDUSP, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**: a influência do jornalismo e os jogos olímpicos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 7 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848\\_compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848_compilado.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 3 out.



1941. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-LEi/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-LEi/Del3689.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.245, de 12 de janeiro de 2016. Altera o artigo 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 jan. 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13245.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13245.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 jan. 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/LEIS/L7716.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L7716.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 set. 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/subpaginas\\_auditoria/departamento-de-policia-rodoviaria-federal/departamento-de-policia-rodoviaria-federal](http://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/subpaginas_auditoria/departamento-de-policia-rodoviaria-federal/departamento-de-policia-rodoviaria-federal)>. Acesso em: 15 set. 2016.

BRASIL. Polícia Federal. Ministério Extraordinário da Segurança Pública. **Competências**. 2016. Disponível em: <[http://www.pf.gov.br/institucional/acesso\\_a\\_informacao/institucional/competencias](http://www.pf.gov.br/institucional/acesso_a_informacao/institucional/competencias)>. Acesso em: 17 set. 2016.

CASTRO, Leonardo. Legislação comentada: artigos 304/310 do CPP – prisão em flagrante. **Jusbrasil**, 2013. Disponível em: <<https://leonardocastro2.jusbrasil.com.br/artigos/121943502/legislacao-comentada-artigos-304-310-do-cpp-prisao-em-flagrante>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

CHAGAS, Conceição Corrêa das. **Negro, uma identidade em construção: dificuldades e possibilidades**. Petrópolis: Vozes, 1996.

CHEGURY, Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães. A função social da Polícia Civil no Estado Democrático de Direito. **DireitoNet**, 19 ago. 2011. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6437/A-funcao-social-da-Policia-Civil-no-estado-democratico-de-direito>>. Acesso em: 25 set. 2016.

CHIAVENATO, Julio José. **O Negro no Brasil: da Senzala à Guerra do Paraguai**. São Paulo: Brasiliense, 1980.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações**. 7.ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2004.

CONCEITO de Pessoa. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/47003/conceito-de-pessoa-na-trajetoria-filosofia-e-juridica>>. Acesso: 04 dez. 2019.

ESPINHEIRA, Gey (Org.). **Sociedade do Medo**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERREIRA, Daniel Barcelos. Polícia civil: a distinção entre investigação criminal e funções de polícia judiciária. **JurisWay**, 26 mar. 2013. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=10408](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=10408)>. Acesso em: 25 set. 2016.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 26.ed. São Paulo: Graal, 2013.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GÓES, Weber Lopes. O conservadorismo e o encarceramento da população negra. **América Latina em Movimento**, 24 jun. 2015. Disponível em: <<https://www.alainet.org/es/node/170641>>. Acesso em: 20 set. 2016.

GOMES, Luiz Flávio. População carcerária cresceu 6,8% em apenas seis meses. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3702, 20 ago. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23894>>. Acesso em: 20 set. 2016.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. Secretaria da Segurança Pública. Polícia Civil. Disponível em: <<http://www.policiacivil.ba.gov.br/>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Sales. **Dicionário eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. 1 CD-ROM.

MAIO, Marcos Chor; RAMOS, Jair de Souza. Entre a riqueza natural, a pobreza humana e os imperativos da civilização, inventa-se a investigação do povo brasileiro. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (Org.). **Raça como questão: História, Ciência e Identidades no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010.

MANSO, Bruno Paes. São Paulo sob a lógica do encarceramento fútil. **Outras Mídias**, 22 jul. 2014. Disponível em: <<http://outraspalavras.net/outrasmidias/destaque-outras-midias/s-paulo-sob-a-logica-do-encarceramento-futil/>>. Acesso em: 15. set. 2016.

MARQUES, Marília. 'A cada 23 minutos, um jovem negro morre no Brasil', diz ONU ao lançar campanha contra violência. **Portal G1**, 7 nov. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/a-cada-23-minutos-um-jovem-negro-morre-no-brasil-diz-onu-ao-lancar-campanha-contraviolencia.ghtml>> Acesso em: 10 jun. 2017.

MBEMBE, Achille. As formas africanas de auto-inscrição. **Estudos Afro-Asiáticos**, v. 23, n. 1, p. 171-209, 2001. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-546X2001000100007>>. Acesso em: 5 maio 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1 Edições, 2014.

PARA ENTENDER DIREITO. Para entender o papel da Polícia Federal. **Folha de S. Paulo**, 1 jan. 2012. Disponível em: <<http://direito.folha.uol.com.br/blog/para-entender-o-papel-da-policia-federal>>. Acesso em: 18 set. 2016.

PEREIRA, Cristina Kelly da Silva. Negritude brasileira: construção social e suas metamorfoses. **Revista Eletrônica Correlatio**, v. 9, n. 17, p. 86-109, jun. 2010. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/COR/article/view/2096/2138>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

RESUMO do Projeto de Pesquisa apresentado ao Ministério de Justiça/PNUD, no Projeto “Pensando o Direito”, Referência PRODOC, BRA/08/001-UFRJ PNUD, RJ/Brasília, jul. 2009.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011. Disponível em: <<https://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2016.

SOARES, Luiz Eduardo. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA). Disponível em: <<http://www5.tjba.jus.br/portal/>>. Acesso em: 20 set. 2016.

VALLA, Wilson Odirley. Polícia: funções, atividades e características. Governo do Estado do Paraná. Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Disponível em: <<http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=665>>. Acesso em: 20 set. 2016.

VIEIRA, Evaldo. **Autoritarismo e corporativismo no Brasil**. São Paulo: Unesp, 2010.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: parte geral, v. 1. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ZALUAR, Alba. **A Máquina e a Revolta**: as organizações populares e o significado da pobreza. 2.ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.